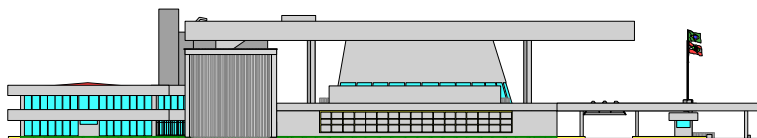


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LX

FLORIANÓPOLIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2011

NÚMERO 6.244

17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder:

PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder:

DEMOCRATAS

Líder:

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder:

PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder:

PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO

Líder:

PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO

Líder:

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder:

PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA

Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA

COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2244 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 001ª Sessão Especial realizada em 02/02/20112 Ata da 001ª Sessão Extraordinária realizada em 02/02/20115</p> <p>Publicações Diversas Portarias7 Redações Finais22 Relatório36</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 001ª SESSÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2011 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 15h estavam presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Adilor Guglielmi - Aldo Schneider - Altair Guidi - Ana Paula Lima - Angela Albino - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Souza Júnior - Dado Cherem - Darci de Matos - Dirceu Dresch - Elizeu Mattos - Gelson Merisio - Gilmar Knaesel - Ismael dos Santos - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorge Teixeira - José Nei Alberton Ascari - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Luciane Maria Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Reno Caramori - Renato Hinnig - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin - Volnei Morastoni.

SUMÁRIO

GOVERNADOR RAIMUNDO COLOMBO - Procedê à leitura da mensagem anual à Alesc.

DEPUTADO GELSON MERISIO - Agradece a visita do governador e externa sua certeza de que as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo serão harmoniosas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido os srs. deputados Jailson Lima e Kennedy Nunes para conduzirem ao plenário as excelentíssimas autoridades que irão compor a mesa e que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor governador do estado de Santa Catarina, Raimundo Colombo;

Excelentíssimo senhor vice-governador Eduardo Pinho Moreira;

Excelentíssimo senhor primeiro-vice-presidente, deputado Moacir Sopelsa;

Excelentíssimo senhor segundo-vice-presidente, deputado Nilson Gonçalves;

Excelentíssimo senhor primeiro-secretário, deputado Jailson Lima;

Excelentíssimo senhor segundo-secretário, deputado Reno Caramori;

Excelentíssimo senhor terceiro-secretário, deputado Antônio Aguiar;

Excelentíssima quarta-secretária, deputada Ana Paula Lima.

Registramos a presença das seguintes autoridades:

Conselheiro Luiz Roberto Herbst, digníssimo presidente do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina;

Secretário de Coordenação e Articulação, deputado Antônio Ceron;

Secretário da Administração, Milton Martini;

Secretário do Planejamento, Filipe Freitas Mello;

Secretário de Saúde, senhor Dalmo Claro de Oliveira;

Secretário da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, promotor de Justiça César Augusto Grubba;

Secretário de Comunicação Derly Massaud de Anuniação;

Secretário Executivo de Gestão dos Fundos Estaduais Celso Antônio Calcagnotto;

Secretário Executivo de Articulação Estadual Lirio Rosso;

Secretário Executivo de Justiça e Cidadania, coronel João Luiz Botelho;

Secretário Executivo de Assuntos Estratégicos de Justiça Paulo César da

Costa;

Presidente em exercício da OAB,
Márcio Luiz Fogaça Viccari;

Coronel José Luiz Masnik,
comandante do Corpo de Bombeiros;

Diretor-geral da secretaria de
Turismo, Cultura e Esporte Ozeas Mafra
Filho;

Ex-deputado Heitor Sché, ex-
presidente desta Casa;

Jorge Luiz Accioli, assessor
parlamentar, representando o secretário
Márcio Tebaldi;

Senhor Murilo Flores, presidente da
Fatma;

Senhora Simone Schramm, repre-
sentado a Codesc;

Senhor Claudinei Ruduitte Pressi,
vereador, representando a Câmara Municipal
de Penha;

Senhor Dani Pedro Mottin, vereador
do município de Ipuacu;

Senhor Valério de Alves Brito,
delegado-geral-adjunto;

Senhor Fabiano Dadam Nau,
presidente do Sindifisco, representando o
Sindicato dos Fiscais Estaduais da Fazenda;

Jornalista Manoel Timóteo de
Oliveira, diretor da Associação Catarinense
de Imprensa, representando o presidente
Roger Bitencourt;

Senhor Rogério Perin, prefeito de
Flor de Sertão;

Senhoras e senhores, nos termos
do art. 46 da Constituição do Estado de
Santa Catarina e do art. 3º do Regimento
Interno desta Assembleia Legislativa, declaro
solenemente abertos os trabalhos
legislativos referentes à 1ª Sessão
Legislativa da 17ª Legislatura.

Neste momento, fará uso da
palavra o excelentíssimo sr. João Raimundo
Colombo, governador do estado de Santa
Catarina, para apresentar a mensagem anual
prevista no inciso X do art. 71 da
Constituição do Estado de Santa Catarina.

O SR. GOVERNADOR RAIMUNDO
COLOMBO - Excelentíssimo sr. deputado
Gelson Merisio, presidente da Assembleia
Legislativa do estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo sr. vice-governador
do estado, Eduardo Pinho Moreira,
companheiro e amigo;

Senhor deputado Moacir Sopelsa,
primeiro-vice-presidente da Assembleia;

Senhor deputado Nilson Gonçalves,
segundo-vice-presidente;

Senhor deputado Jailson Lima,
primeiro-secretário da Assembleia Legislativa;

Senhor deputado Reno Caramori,
segundo-secretário;

Senhor deputado Antônio Aguiar,
terceiro-secretário;

Senhora deputada Ana Paula Lima,
quarta-secretária.

Ao cumprimentar todos os srs.
deputados e deputadas, a nossa equipe de
governo, os secretários, o representante da
OAB e a imprensa, queremos dizer da alegria
de estar aqui neste primeiro momento, com
a função de apresentar a nossa mensagem
de governo.

(Passa a ler.)

"É com muita honra que, em
cumprimento às disposições constitucionais
estabelecidas no art. 71, inciso X, da
Constituição Estadual, compareço a esta
sede do Poder Legislativo catarinense para
apresentar a primeira mensagem anual do
meu governo, trazendo as diretrizes, eixos e
metas que irão nortear as ações do governo
do estado de Santa Catarina pelos próximos
quatro anos.

Tais diretrizes foram construídas ao
longo da caminhada eleitoral de 2010,
quando submetemos e debatemos
amplamente com a sociedade os nossos
propósitos e intenções apresentados no
documento 'As Pessoas em Primeiro Lugar,
uma Agenda para o Desenvolvimento
Catarinense'.

O êxito alcançado pela coligação, a
qual tive o privilégio de integrar, conferiu
legitimidade às nossas propostas que agora
se aprimoram para assumir o grau de plano
de governo, contemplando as prioridades
demandadas pela sociedade catarinense.

É com grande satisfação também
que o faço nesta Casa, pois a Assembleia
Legislativa é, por natureza, a Casa da
convergência e do debate saudável de
diferentes pontos de vista. E o sucesso do
nosso governo só será possível se o diálogo
e a boa conversa também estiverem em
primeiro lugar. Por isso, a convivência
harmônica e transparente entre os poderes
deste estado será um objetivo a ser buscado
incansavelmente em nossa administração.

Portanto, muito mais do que
cumprir uma formalidade legal, aqui estamos
para homenagear e reconhecer a
independência e a importância fundamental
desta Casa ao processo democrático de
nosso estado e de nosso país. E é com esse
espírito que me dirijo a v.exas. para, juntos,
iniciarmos um novo capítulo na pujante
história do desenvolvimento social,
econômico e político de nosso estado.

Santa Catarina é um estado que
orgulha o Brasil. Temos, hoje, o maior PIB
per capita da região sul e o quinto maior do
país. Somos um povo que trabalha,
persevera e empreende. Para ficar apenas
em um exemplo dessa capacidade singular
do caráter do povo catarinense, devemos
dizer que somos o oitavo maior produtor
agrícola do Brasil, mesmo contando com
apenas 1% do território nacional.

E foi graças ao trabalho de todos
os homens e mulheres que nos antecederam
que a sociedade catarinense construiu um
estado que é modelo, com índices sociais e
econômicos semelhantes ao de países muito
mais avançados e desenvolvidos que o
nosso.

Mas as demandas da sociedade,
todos sabem, jamais têm um fim. A cada
meta alcançada, a cada nova ação ou obra
entregue por um governo, novas neces-
sidades se impõem. Assim foi, assim é e
assim será. Por isso, nosso plano de
governo traz como prioridades máximas a
atenção à saúde, à segurança, à educação e
à infraestrutura. Temos uma extensa agenda
de trabalho a ser debatida e aprimorada com
esta Casa, capaz de unir todas as regiões do
estado em uma proposta única de desenvol-

vimento socioeconômico com equilíbrio, sem
exclusão social, fortalecendo as camadas
sociais mais pobres.

Um governo não se faz sozinho. Ao
contrário, aprendi, em meus longos anos
como parlamentar, que somente através das
pessoas, de seus sonhos, desejos, defeitos
e virtudes é que podemos alcançar nossos
objetivos mais valiosos. E é isso o que nos
reúne nesta Casa no dia de hoje. Mais do
que uma solenidade, aqui estamos para
aprender, trabalhar e servir com humildade e
respeito às instituições de nosso estado.

Os desafios que temos pela frente
são imensos. Nossa tarefa será cumprirmos,
juntos, a imensa responsabilidade que o
povo catarinense tão generosamente nos
delegou. Convidamos cada um dos senhores
e das senhoras aqui presentes para, de
mãos dadas, enfrentarmos e superarmos
todos os obstáculos que hão de se levantar
em nosso caminho. Esperamos, pela forma
de governar, que todos juntos mereçamos o
reconhecimento, o respeito, a admiração e a
gratidão da sociedade.

Não abriremos mão de conduzir um
governo humano e próximo das pessoas. Um
governo íntegro, transparente e digno da
confiança recebida. Um governo responsável
e zeloso do dinheiro público. Austero, mas
também ciente do seu papel como condutor
do desenvolvimento e do progresso social. É
dessa maneira que desejamos governar
Santa Catarina."

Nós queremos colocar para os
senhores qual o primeiro período que
queremos desenvolver. Esse período de 120
dias é um período de conhecer a máquina e
para isso é preciso ter a humildade e até a
clareza de dizer que temos muito que
aprender.

Numa campanha política todos nós
interagimos com as pessoas, relacionamo-
nos, ouvimos, procuramos trocar ideias e
debater. São momentos muito importantes,
mas a equipe que formamos não tem as
mesmas oportunidades, não consegue
conhecer as pessoas, os protagonistas
desse processo, as ideias e as dificuldades.
As vezes, fala-se na saúde de uma
determinada região, mas a nossa equipe
talvez não tenha tido a oportunidade de ter
ido ao hospital, de conversar com o diretor e
de saber exatamente onde as coisas estão
demandando maior atenção.

Então, nessa primeira fase, no mês
de fevereiro, queremos ouvir área por área
do nosso governo e debater exatamente
aquilo que é óbvio. Mas é importante que
seja feito agora. Precisamos saber quem faz,
quem está junto, qual é o resultado, quais
são os desafios e as condições que existem,
qual é a proposta que carrega esses
desafios.

A partir de março - e eu quero
convidar todos os senhores para participar
de forma aberta - queremos ir a todas as 36
regiões. E iremos visitar o secretário da
Segurança, a nossa unidade militar, a nossa
Polícia Civil, a delegacia, o presídio, enfim,
todas as unidades.

O secretário da Saúde, nesse
mesmo dia, vai visitar o hospital, fazer uma
reunião com todos os secretários da região,
visitar o posto de saúde, falar com o repre-

sentante da associação médica e com a sociedade como um todo. Isso porque temos consciência de que no processo político muitos não têm interesse de participar, não se sentem motivados ou até têm preconceitos e isso limita a nossa atuação.

Nesse período de 120 dias, temos que fazer um trabalho muito dedicado, muito intenso e muito próximo das pessoas para que possamos realmente fazer um planejamento verdadeiro, com os pés no chão, do qual todos possam participar. E realmente a partir daí, já consolidados, faremos um trabalho de ação, sem, evidentemente, nesse período, deixarmos de nos preocupar com o operacional que está sendo feito.

Imaginamos também que possamos acumular uma soma de recursos que serviriam para dar mais eficiência na aplicação, a partir desse momento. É importante que todos possam participar e ajudar-nos a planejar e identificar. É muito comum, na atividade política, aparecerem, por exemplo, prioridades falsas. Elas são resultado da pressão ou, às vezes, do interesse. Enfim, o prejuízo é muito grande para a sociedade. Então, na hora de identificarmos com clareza a prioridade, temos que ter a competência de executar com as condições que tivermos conquistado.

Eu gostaria, sr. presidente, deputado Gelson Merisio, de cumprimentar v.ex.a., toda a Mesa e a Casa pela eleição.

(Continua lendo.)

“Eu gostaria, para finalizar, de reproduzir um trecho do discurso que proferi durante o recente ato de diplomação de todos nós, eleitos no último pleito eleitoral - e que repito sem medo de cansar, pois são os meus princípios. E, para mim, política é feita de princípios. Política só tem sentido se vivermos na intensidade. Política é verdade, política é compromisso, política é moralidade, política é coragem, política é desenvolvimento, política é esperança.”

Eu não tenho medo de dizer que sou político há trinta e poucos anos. Eu gosto da política e tenho orgulho dos políticos de Santa Catarina que estão aqui e em muitos outros lugares levando a sua voz, lançando desafios, fazendo o debate com a nossa sociedade. Eu acho que precisamos aproximar-nos mais das verdadeiras causas e trabalhar mais nas essências.

Às vezes, a sociedade como um todo é muito de informação e menos de conceitos. Mas acho que temos realmente que aproveitar este momento da nossa sociedade brasileira com mudanças tão profundas, tão simbólicas, tão especiais e fazer com que possamos integrar, aprofundar, qualificar e desenvolver cada vez mais a nossa atividade política. Aliás, na complexidade, na pluralidade do pensamento, que possamos de fato ter um grande avanço como sociedade, porque tudo está pronto, tudo está aberto, tudo é possível.

É importante que façamos com o coração, com idealismo e com determinação para que se realize este nosso país tão especial e tão extraordinário, no qual Santa Catarina é uma luz que brilha intensamente, muito acima das outras. E esperamos que com essa força consigamos esse cresci-

mento econômico e consigamos distribuir melhor a renda, melhorar a vida das pessoas e cada vez mais qualificar o grande espírito público.

Muitos dizem que a crise ética está no meio político, mas isso não é verdade. A crise ética está em todos os meios, inclusive na sociedade. Ela não resulta da má vontade ou da má formação das pessoas. São novos desafios que estão presentes, como a influência da informática, a influência da televisão e dos meios de comunicação, a desestruturação da família e da forma de conviver das pessoas, o problema das drogas e das ameaças do nosso tempo. A crise é da relação comercial que existe hoje, e ela é diferente. Antes ela era baseada em princípios e hoje é baseada em números.

Mas eu sinto ser este o momento de termos, de forma muito clara, numa ação de todos nós, no verdadeiro e maior papel da atividade política, que é, sobretudo, a arte de liderar as pessoas, construir um tempo melhor, no qual possamos ver o horizonte com a esperança e a firmeza de que cada um de nós, cumprindo o nosso dever, vai marcar época na sociedade. E, com certeza, uma sociedade que cresceu, que se desenvolveu economicamente e que melhorou culturalmente vai também fortalecer, em cima dos seus valores e princípios, uma nova forma de relação. Muito mais do que as obras, que são necessárias e serão feitas, essa postura tem total sintonia com o pensamento de todos na nossa sociedade.

Que Deus abençoe todos e que possamos, cada um de nós, com as nossas verdades, com os nossos sonhos, com os nossos ideais e com a nossa luta, cumprir bem o nosso papel de fazer com que Santa Catarina tenha uma sociedade cada vez melhor e mais desenvolvida.

Uma grande jornada, uma grande caminhada, tem início sempre pelo primeiro passo. E hoje o nosso governo, perante os nossos companheiros, está dando um passo importante de convivência, de parceria e de ação, pelos próximos quatro anos, para o futuro de Santa Catarina.

Srs. deputados, parabéns pela eleição, pelo mandato e pelo início dos trabalhos. E o nosso desejo franco, verdadeiro e aberto é de parceria, para que, juntos, façamos o melhor para o nosso estado.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Excelentíssimo sr. governador João Raimundo Colombo;

Excelentíssimo sr. vice-governador Eduardo Pinho Moreira;

Colegas deputados que compõem a Mesa, prezadas sras. deputadas, prezados srs. deputados.

Gostaria de cumprimentar, ainda, os srs. secretários que acompanham o governador e as demais pessoas que assistem a este ato simbólico tão importante para a democracia de Santa Catarina e para a consolidação das instituições que fazem do nosso um estado diferenciado.

Em retribuição ao sr. governador, à sua visita no dia de hoje, convido todos os deputados que quiserem nos acompanhar a uma visita institucional a sua excelência, em seu gabinete no Centro Administrativo, às 18h, como uma forma de passarmos uma mensagem para a sociedade catarinense do compromisso que temos com a causa pública. Temos o compromisso e a obrigação de nos esforçar e superar as divergências partidárias, as divergências pessoais para que tenhamos de fato como objetivo principal as ações que tornam as pessoas, especialmente as mais pobres, as mais humildes, um pouquinho mais felizes, com um pouquinho menos de dor, de sofrimento. Essa é a missão que Deus nos delegou e quem exerce função pública, seja por nomeação ou eleição, tem mais do que um compromisso, mais do que uma obrigação, tem uma missão de diariamente resgatar essa pequena parte de ajuda, de contribuição, de solidariedade, de fazer um pouco a mais, tendo sempre as pessoas como objetivo.

Disse, quando da posse de Raimundo Colombo, que o *slogan* usado em sua campanha e que perdura agora neste início de governo - e espero que continue até o fim -, enfatizou muito que trataria as pessoas de uma forma diferenciada. E para que isso ocorra, com certeza, as mudanças estruturais terão que ser feitas, não por vício ou desvio administrativo deste ou daquele governo, mas por uma cultura que ao longo do tempo se consolida em deixar as pessoas em segundo plano, preferindo-se sempre as estruturas de poder, as estruturas de governo, esse caminho que afasta o governante, o parlamentar, aquele que deveria estar lado a lado com as pessoas, seja pela distância ou pela função que ocupa.

Por isso queremos, os 40 deputados estaduais, neste momento, sr. governador, ao passo que nos solidarizamos com as causas que trazem alegria, que trazem bem-estar às pessoas, também dizer que estaremos ao seu lado, ao lado do governo, independentemente de partido ou ideologia, para buscar essas conquistas.

Também estaremos, de uma forma muito independente e tranquila, vigilantes e cumprindo a nossa missão constitucional de fazer com que os compromissos sejam resgatados, cumpridos de fato, transformando a nossa sociedade, a cada dia, cada vez mais, em uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais próxima das pessoas.

Essa é a nossa missão, e é a isso que nos dispomos.

Por isso, repito, em nome de todos os 40 deputados, queremos agradecer a sua presença e a do vice-governador Eduardo Pinho Moreira, aproveitando para reiterar o compromisso que temos com o Poder Legislativo, com o Poder Executivo e com o Poder Judiciário, para juntos trabalharmos por Santa Catarina, trabalharmos pelas pessoas que moram em nosso estado.

Muito obrigado, governador, sintase sempre convidado para estar nesta Casa, pois nela será sempre recebido com muito respeito e carinho, porque temos uma

missão comum, que deve ser buscada diariamente.

Muito obrigado aos srs. deputados!

Muito obrigado ao governador e ao vice-governador!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Gostaria de reforçar o convite aos

deputados para retribuírem a visita ao governador, no Centro Administrativo, às 18h.

Enquanto acompanho o governador até a saída, o deputado Moacir Sopelsa presidirá uma sessão extraordinária para que possamos dar posse ao deputado Maurício Eskudlark, lá de São Miguel d'Oeste, a pedido das pessoas que vieram do extremo oeste. Poderia ser amanhã, mas como forma

de respeito aos amigos que vieram do oeste faremos a posse hoje.

Antes de encerrar a presente sessão, convocamos outra, extraordinária, para as 16h30, destinada a dar posse ao deputado Maurício Eskudlark.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 001ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2011 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 16h30, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Adilor Guglielmi - Aldo Schneider - Altair Guidi - Ana Paula Lima - Angela Albino - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Souza Júnior - Dado Cherem - Darci de Matos - Dirceu Dresch - Elizeu Mattos - Gelson Merisio - Gilmar Knaesel - Ismael dos Santos - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorge Teixeira - José Nei Alberton Ascari - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Luciane Maria Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Reno Caramori - Renato Hinnig - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cocalchini - Valmir Comin - Volnei Morastoni.

SUMÁRIO

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Faz seu discurso de posse na Alesc.

DEPUTADO DADO CHEREM (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO MANOEL MOTA (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (pela ordem) - Augura votos de êxito ao deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Dá as boas-vindas ao deputado Maurício Eskudlark.

DEPUTADO JEAN KULHMANN (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO RENATO HINNIG (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO GILMAR KNAESEL (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

DEPUTADO NILSON GONÇALVES (pela ordem) - Cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark pela posse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a

presente sessão.

Faremos, a seguir, a leitura dos atos que garantem a posse do deputado Maurício Eskudlark.

(Passa a ler.)

“Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência para requerer meu licenciamento desta Casa Legislativa a partir do dia 02/02/2011, pois estarei reassumindo o cargo de Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Igualmente, comunico que estou optando pela remuneração de Deputado.

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

(a)Deputado Cesar Souza Júnior”

ATO DA MESA N. 001-DL, de 2011.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Maurício José Eskudlark, 1º Suplente da coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP e PSC, para ocupar a cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Cesar Souza Júnior, indicado para o cargo de Secretário de Estado Turismo, Cultura e Esporte.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 02 de fevereiro de 2011.

(a) Deputado Gelson Merisio

Presidente”[sic]

Convido o deputado Maurício Eskudlark para prestar o seu juramento.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil e a Constituição do estado de Santa Catarina, observar as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato que me foi outorgado pelo povo catarinense. Assim o prometo.”

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Convido o deputado para assinar o termo de posse.

(Procede-se à assinatura.)

Declaro empossado o deputado Maurício Eskudlark.

(Palmas)

Esta Presidência cumprimenta o deputado Maurício Eskudlark, deseja a s.exa. um grande trabalho na Assembleia Legislativa e

concede-lhe a palavra por até dez minutos.

Com a palavra o deputado Maurício Eskudlark.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Sr. presidente, srs. deputados que compõem a Mesa, sras. deputadas, demais srs. deputados, autoridades aqui presentes, meus colegas da Segurança Pública, meus amigos, povo do oeste do estado catarinense, minha mãe, minha irmã, meus filhos, quero dizer que este momento da minha vida em que retorno a esta Casa é muito especial.

Quero agradecer ao meu líder, deputado Dado Cherem, e a toda bancada do partido, pela acolhida, pelo apoio, pela orientação e pelo companheirismo. Agradeço a todos os colegas deputados pelo apoio que já recebi. Como prometi, tudo farei em defesa do povo catarinense, da nossa terra e do nosso estado.

Tenho muitos amigos que viveram a expectativa de uma eleição e sei quantos desejos, quantas aspirações estão nos sentimentos dessas pessoas que vivem de seus sonhos e de seus ideais.

Sr. presidente, vou agir como sempre o fiz nos meus 30 anos de Segurança Pública, quase 30 anos de vida política também, com muita lealdade e com muito respeito, com muita preocupação no sentido de que os nossos atos sirvam para fazer o cidadão mais feliz.

Nada adianta construirmos projetos que não façam a felicidade das pessoas. Portanto, irei agir com firmeza na defesa dos interesses do povo, dos colegas e companheiros da Segurança Pública da nossa região e sei que irmanados muito poderemos fazer por Santa Catarina.

Agradeço a Deus e quero que todos saibam desse nosso compromisso.

Muito obrigado pela deferência do presidente Gelson Merisio em imediatamente me chamar, ao presidente Moacir Sopelsa, que preside este trabalho, e a toda a Mesa Diretora.

Muito obrigado! Que Deus nos abençoe e ilumine todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Maurício Eskudlark, mais uma vez, os nossos cumprimentos e os nossos parabéns a v.exa. e a todos os seus convidados.

O Sr. Deputado Dado Cherem - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dado Cherem.

O SR. DEPUTADO DADO CHEREM - Sr. presidente, em nome do PSDB quero dar as boas-vindas ao deputado Maurício Eskudlark, que tem uma história de serviços prestados à população catarinense dentro de uma das profissões mais difíceis. O deputado Maurício Eskudlark, nesses quase 30 anos, como ele bem frisou aqui, só deu orgulho às pessoas com as quais trabalhou e às cidades onde prestou serviço na área da segurança.

Na bancada do PSDB não seria diferente, sai o deputado Serafim Venzon, grande líder, grande companheiro, e entra o deputado Maurício Eskudlark, que vai, com toda a sua experiência, com certeza, contribuir não apenas na área da Segurança Pública, um dos temas mais importantes que o governador Raimundo Colombo coloca na sua administração, mas também abrilhantar os serviços desta Casa.

Em nome do PSDB, amigo Maurício, seja bem-vindo! Com certeza a bancada hoje está, sim, feliz com a sua ascensão à titularidade do mandato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Dado Cherem.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, da mesma forma que o deputado Dado Cherem se manifestou no microfone de apertes, não poderia deixar de externar também a minha satisfação, a minha alegria de me pronunciar nesse microfone para parabenizar uma figura extraordinária que conheci muitos anos atrás, primeiro, na condição de policial civil que é e que muito trabalhou por Santa Catarina para fazer de nosso estado um estado de qualidade no sistema de segurança. Maurício Eskudlark vem para o Parlamento catarinense trazendo toda a sua experiência profissional como policial civil. E também o que mais me orgulha ainda é ter aqui hoje a nossa oportunidade de ver mais um peessedebista assumir a Assembleia Legislativa, peessedebista de quatro costados, peessedebista que já colocou o seu nome em várias oportunidades à disposição do partido.

Lembro-me bem que na eleição de 2006, lá no grande oeste de Santa Catarina, quando fui candidato a deputado estadual pela primeira vez, fizemos dobradinha e Maurício Eskudlark foi candidato do PSDB a deputado federal. Na maioria daqueles municípios era Marcos Vieira para deputado estadual e Maurício Eskudlark para deputado federal. E dessa vez foi oportunizada a vinda de s.exa. para esta Casa.

Maurício Eskudlark, seja bem-vindo! Empréstimo toda a sua competência em favor do Parlamento catarinense, para que a sociedade catarinense seja beneficiada com os seus atos.

Muito obrigado, sr. presidente!

O Sr. Deputado Manoel Mota - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Manoel Mota.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Eu quero aqui parabenizar e dar boas-vindas em nome da bancada do PMDB ao deputado Maurício Eskudlark. Nós acompanhamos a sua vinda naquele primeiro momento e sabemos

que já prestou relevantes serviços a Casa. Então, temos certeza de que s.exa. vai contribuir e ajudar o desenvolvimento de Santa Catarina e de toda a sua região.

Por isso a nossa bancada parabeniza v.exa. e coloca as portas abertas para que juntos possamos construir grandes caminhos para a sociedade catarinense.

Parabéns, Maurício Eskudlark, e com certeza parabéns a todos aqueles que o ajudaram. Sei que vai devolver muito trabalho. Desejamos muita garra, muita admiração na luta, com lealdade, como sempre foi na vida, para a sua região e para aqueles que o acompanham.

Parabéns a v.exa!

O Sr. Deputado Sílvio Dreveck - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sílvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - Apenas para registrar em nome da bancada progressista as boas-vindas ao deputado Maurício Eskudlark e dizer que ao mesmo tempo nós temos a certeza de que este Parlamento ganhará com a sua participação, haja vista o conhecimento da área de segurança que o deputado tem ao longo dos seus 30 anos de contribuição para Santa Catarina.

Não temos nenhuma dúvida de que o deputado vai contribuir no debate, na construção dos projetos que vão a favor do cidadão catarinense.

Seja bem-vindo, deputado Maurício Eskudlark. Sucesso, e a nossa bancada reconhece o seu trabalho e também vai ser uma parceira aqui na Assembleia Legislativa.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, eu também quero me associar a todas as manifestações de boas-vindas mais uma vez, uma vez que o deputado Maurício Eskudlark já esteve conosco na legislatura passada por um curto período, mas tempo suficiente para ganhar a admiração, o carinho e o respeito de todos nós que tivemos oportunidade de conviver com ele.

Deu a sua contribuição também quando da passagem no Executivo estadual, cumprindo muito bem a sua missão. E eu particularmente tenho uma ligação com o deputado Maurício Eskudlark, de muito tempo já, porque ele é besquiano e também foi um dos presidentes da União dos Vereadores de Santa Catarina. Inclusive, foi na União dos Vereadores de Santa Catarina, lá em São Miguel d'Oeste, na cidade do deputado Maurício Eskudlark, quando tive a oportunidade de conhecê-lo em 1997, quando assumia o meu mandato de vereador, que contei com a ajuda dele para chegar à secretaria geral daquela instituição, que foi onde me inspirei e motivei-me para um ano depois disputar e chegar a esta Casa como deputado estadual.

Portanto, tenho vínculo histórico de carinho, de admiração, de respeito e vai ser muito bom conviver com v.exa.

Espero que o seu partido possa daqui a dois anos fazer dos deputados pelo menos um prefeito, para que v.exa. possa permanecer conosco durante os quatro anos colocando o seu trabalho em favor dos catarinenses aqui nesta Casa.

Seja bem-vindo o seu mandato.

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Joares Ponticelli.

Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Jean Kuhlmann.

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Sr. presidente, também da mesma forma como os demais deputados e em nome da bancada do Democratas, do nosso líder, deputado Jorge Teixeira, que está aqui ao lado acompanhando também, e os demais deputados, gostaria de desejar primeiramente boas-vindas ao deputado Maurício Eskudlark.

A ele que já conhece a Casa, tanto aqui internamente no Parlamento como também trabalhando no Executivo durante muito tempo, atendendo aos deputados, lutando pela melhoria da segurança pública em nosso estado, quero desejar em nome de toda a bancada boas-vindas, mas também que ele possa trazer a esta Casa a sua experiência, a sua voz combativa, o seu conhecimento, porque a segurança pública é um calcanhar de Aquiles não só para o estado de Santa Catarina, mas para todo o Brasil.

Eu espero que o deputado Maurício Eskudlark possa contribuir muito e que esta segurança que hoje é colocada pelo governador Raimundo Colombo como sendo um governo eminentemente técnico na área da segurança possa ter a contribuição técnica e política do deputado Maurício Eskudlark.

Seja bem-vindo deputado e conte também com o nosso apoio no que for possível.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, sr. deputado Jean Kuhlmann.

Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Muito obrigado, sr. Presidente, pela oportunidade também de cumprimentar o nosso colega de trabalho Maurício Eskudlark. Ele é delegado de polícia e conhecemos-nos através dessa relação da profissão que cada um de nós escolheu, ele delegado de polícia e eu praça da Polícia Militar.

Nós o conhecíamos antes de ele ter sido deputado na legislatura anterior e inclusive antes de pensar em ser candidato a deputado. Então, nessa relação de representação de segmentos de profissionais da Segurança Pública, nós já nos conhecíamos bem antes.

É uma satisfação tê-lo aqui conosco e também dentro daquilo que o deputado Jean Kuhlmann estava apresentando, da necessidade de fortalecermos a Segurança Pública do estado de Santa Catarina.

Portanto, somos dois vindos direto dessa relação do trabalho de segurança pública. E creio que sim, que temos a oportunidade de inclusive somarmos esforços em todos os momentos e buscar a melhor dinâmica possível de trabalho para que nós possamos contribuir para o nível de civilidade da sociedade catarinense, para o nível de organização, para o bem-estar e para a qualidade de vida da sociedade catarinense, debatendo, discutindo e apresentando sugestões na área de Segurança Pública, contribuindo com o Poder Executivo e debatendo com os nossos colegas de profissão: policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, peritos do Instituto Geral de Perícias do sistema prisional, à disposição inclusive de todo o sistema de Segurança

Pública do estado de Santa Catarina, para que nós possamos propiciar à nossa sociedade dias melhores e menos sobressaltos na área da Segurança Pública.

É uma satisfação tê-lo aqui e parece-me bastante claro que serão quatro anos, deputado Moacir Sopelsa, de debates com dois servidores da Segurança Pública no Parlamento catarinense.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado Renato Hinnig - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Sargento Amauri Soares.

Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Renato Hinnig.

O SR. DEPUTADO RENATO HINNIG - Sr. presidente, srs. deputados, da mesma forma quero dar as boas-vindas ao deputado Maurício Eskudlark, que certamente com a sua experiência e vivência na área de Segurança Pública vai contribuir e enriquecer muito os debates aqui nesta Casa. E sempre acontece com a nossa preocupação de como melhorar a Segurança Pública de Santa Catarina.

Desejo boas-vindas a s.exa. e coloque-me à sua disposição. Tenho certeza de que a sua contribuição será extremamente valiosa para Santa Catarina.

Parabéns!

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Renato Hinnig.

Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Gilmar Knaesel.

O SR. DEPUTADO GILMAR KNAESEL - Da mesma forma desejo dar um abraço especial ao companheiro partidário, ao servidor público exemplar que agora vem, mais uma vez, trazer a sua experiência, tanto política, administrativa, quanto pessoal, ao Parlamento de Santa Catarina.

Ao longo dos anos de convívio aprendi a respeitar, admirar a figura do então agora deputado Maurício Eskudlark, no sentido de ser sempre uma pessoa aberta ao diálogo, receptiva e carinhosa.

Tenho certeza de que os seus

eleitores não só do extremo oeste catarinense, já que disputamos alguns espaços juntamente com os colegas Padre Pedro Baldissera, Marcos Vieira e tantos outros, mas especialmente de toda Santa Catarina, ganharão aqui no Parlamento com a sua voz nessa área tão sensível e complexa, que é a área da segurança que v.exa. conhece. Com certeza todos nós, juntos, poderemos aqui trabalhar.

Em breve teremos aqui novos companheiros que serão empossados e com isso nós, os 40 deputados, iremos construir para uma Santa Catarina melhor.

Seja bem-vindo, grande amigo Maurício Eskudlark.

O Sr. Deputado Padre Pedro Baldissera - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Padre Pedro Baldissera.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSEIRA - Nobre colega Maurício Eskudlark, é uma alegria termos novamente em nosso meio a sua pessoa. Por pouco tempo tivemos a oportunidade neste Poder de partilhar com v.exa.

Desejo a v.exa., por ser da região de São Miguel d'Oeste, boas-vindas. Não tenho dúvida nenhuma de que além de o estado ganhar, ganha também a nossa região com o seu trabalho.

Caro colega, conte conosco nesta caminhada, pois juntos vamos fazer do nosso mandato um momento muito especial para todo o estado de Santa Catarina.

Fico feliz em poder compartilhar com v.exa. nesses próximos quatro anos aqui na Assembleia Legislativa.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente, depois do que o deputado Padre Pedro Baldissera discursou, quase não há mais o que falar, porque o deputado Maurício Eskudlark já está abençoado. Mas eu gostaria de aproveitar o

ensejo para cumprimentar os amigos do referido deputado, que vieram de tão longe para prestigiá-lo e que estão orgulhosos da sua posse.

Quero dizer para v.exa. que também estamos orgulhosos pela sua presença aqui e pela sua posse no dia de hoje, pois o conhecemos como um policial honrado, que tem sido e servido como exemplo para a sua corporação e para os seus companheiros. Eu tenho certeza de que essa sua forma correta de agir será um exemplo nesta Casa.

Desejamos que tenha uma boa estada neste Poder e esperamos que fique os quatro anos conosco. No que depender de nós, tudo faremos para caminharmos juntos nesses anos em que estiver nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Nilson Gonçalves.

Esta Presidência também quer cumprimentar, mais uma vez, o deputado Maurício Eskudlark, desejar-lhe sucesso, como também cumprimentar todos os seus convidados, a nossa gente do oeste de Santa Catarina. O referido deputado é deputado por toda Santa Catarina, tem voto do extremo oeste até o litoral.

Na cidade de Tubarão, eu fiquei sabendo agora que o deputado Marcos Vieira também está fazendo dobradinha, e isso é bom, pois o nosso oeste tem um coração grande.

Da mesma forma, quero registrar a presença, nesta Casa, dos nossos futuros deputados Dirce Heiderscheidt e Mauro de Nadal, e acredito que no dia de amanhã ou na terça-feira, com a saída dos secretários Serafim Venzon, Valdir Cobalchini e da deputada Ada De Luca, teremos aqui também o deputado Edison Andrino.

Quero desejar ao deputado Mauro de Nadal e à deputada Dirce Heiderscheidt sucesso no desempenho de suas funções.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 176, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ERLEDIO PEDRO PERING**, matrícula nº 4654, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (DL - CC - Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais de Amparo a Família e a Mulher).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 177, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ERLEDIO PEDRO PERING, matrícula nº 4654, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Ana Paula Lima).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 178, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR EVANILDO WILLEMANN, matrícula nº 5202, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Padre Pedro Baldissera).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 179, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JACY SIMAO, matrícula nº 2491, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 180, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR PATRICIA WESTPHAL MOJE GIACOMINI, matrícula nº 6150, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-03, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 181, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **NELCI MARIA DALMOLIN FRITZ**, matrícula nº 5653, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 1ª Secretaria).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 182, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR NELCI MARIA DALMOLIN FRITZ, matrícula nº 5653, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo

Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 183, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ELIAS IACOVSKI, matrícula nº 3416, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 184, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARLISE DE OLIVEIRA GIRARDI, matrícula nº 5521, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 185, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LEANDRO DE ABREU RAFAELI, matrícula nº 6251, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-62, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 186, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR GREICI SOUZA, matrícula nº 4295, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 187, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANTONIO JOSE DUARTE LIMA, matrícula nº 3248, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 188, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MICHELLE HILBERT, matrícula nº 5184, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 189, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **VANILSA BECKER**, matrícula nº 4380, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 190, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR VANILSA BECKER, matrícula nº 4380, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 191, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LAERZIO D'AQUINO, matrícula nº 4476, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 192, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ADELIA FERRARI CARDOSO**, matrícula nº 2044, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-53, no Gabinete do Deputado Aldo Schneider.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 193, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARIA APARECIDA TRIDAPALLI ARCHER**, matrícula nº 0596, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-667, no Gabinete do Deputado Aldo Schneider.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 194, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARCOS FERREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 195, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MAURO ANTONIO ZANOTTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 196, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ROBERTO ELIAS DAL'PONT, matrícula nº 5845, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 197, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **IVO GILBERTO OLINIENIK**, matrícula nº 5001, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 198, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR IVO GILBERTO OLINIENIK, matrícula nº 5001, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 199, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **ANELIA MARIA MARTINS**, matrícula nº 6244, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 200, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANELIA MARIA MARTINS, matrícula nº 6244, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 201, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **GISELE COLUSSI CORDEIRO**, matrícula nº 6530, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 202, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR GISELE COLUSSI CORDEIRO, matrícula nº 6530, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário

Parlamentar, código PL/GAB-21, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 203, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **VENICIO EDUARDO CAVINATO**, matrícula nº 6009, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-18, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 204, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR VENICIO EDUARDO CAVINATO, matrícula nº 6009, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 205, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ADRIANO PARES**, matrícula nº 6239, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 206, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **DIALA MARCHI GONCALVES**, matrícula nº 5714, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 207, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **HELIO VIGANO**, matrícula nº 6375, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 208, de 01 fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JORGE JOSE CUSTODIO**, matrícula nº 4274, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 209, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **RUBIA MARA DECOL**, matrícula nº 3839, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 210, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VALDIR MACHADO DOS SANTOS**, matrícula nº 3036, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 211, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **VIVIANE FERRETTI BITTENCOURT**, matrícula nº 6226, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 212, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **WALMIR JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 6116, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 213, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR DIRLEI T. MAGNANI CAMPOS, matrícula nº 2919, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Neodi Sareta).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 214, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LEO BAGGIO**, matrícula nº 4758, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 4 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 215, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **PAULO ROBERTO VARELA**, matrícula nº 5983, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 4 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 216, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANDRE EMILIO MORELLO**, matrícula nº 6213, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 217, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **DIONI CESAR DALENOGARE**, matrícula nº 5803, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 218, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **NEREU CANDIDO MARTINHAGO**, matrícula nº 6072, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-27, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 1ª Vice-Presidência).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 219, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR NEREU CANDIDO MARTINHAGO, matrícula nº 6072, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 220, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CLESIO HENRIQUE FRANZOI**, matrícula nº 5612, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-26, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 1ª Vice-Presidência).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 221, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CLESIO HENRIQUE FRANZOI, matrícula nº 5612, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 222, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **ADA MARIA STEINER**, matrícula nº 6264, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 223, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **ANA MARIA LIMA DE CARVALHO**, matrícula nº 6355, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 224, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **MARCELO SILVA CIMA**, matrícula nº 6140, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 225, de 01 de Fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **DAYANA ZWICKER**, matrícula nº 6425, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-15, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 1ª Vice-Presidência).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 226, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JERRY EDSON COMPER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Aldo Schneider).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 227, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ALAOCAGE ELI SAMBORSKI, matrícula nº 5411, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 228, 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JUNIOR ROBISON DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 229, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **STEFAN SANDRO PUPIOSKI**, matrícula nº 5412, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 230, de 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JORGE ROBERTO KRIEGER**, matrícula nº 2189, no Gabinete do Deputado Jorge Teixeira.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 231, 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ALCENIRA VANDERLINDE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 232, 01 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARCO AURELIO VIVAS FERNANDEZ, matrícula nº 6372, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 233, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 2º do Ato nº 234, de 04 de dezembro de 2007,

TRANSFERIR o início das férias relativas ao exercício de 2011, da servidora **NÁDIA MAKHOUL NEVES**, matrícula nº 1609, do dia 01 de março para o dia 25 de abril de 2011.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 234, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Cesar Souza

Junior para o gabinete do Deputado Maurício José Eskudlark, a contar de 02 de fevereiro de 2011.

Matr	Nome do Servidor	Código e Nível do Cargo
6569	Alexandra Lucia Silveira	PL/GAB-23
2317	Ivo Silvestre Ferreira	PL/GAB-67
6568	Caroline Michels Siega Miroski	PL/GAB-70
4027	Ines Wollinger da Conceicao	PL/GAB-51
6570	Joice Fugazza	PL/GAB-45
5232	Catiana Bittencourt	PL/GAB-01
5245	Andrey Wessler	PL/GAB-30
5749	Marla Amorim Stein	PL/GAB-14
6045	Neide Maria Goncalves	PL/GAB-30
6390	Diego Ruan Pagani Martins	PL/GAB-33
6480	Luciano Fornasa	PL/GAB-30

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 235, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DEISE IMARA PALUDO**, matrícula nº 6055, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (DL - CC - Comissão de Educação, Cultura e Desporto).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 236, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JAIR LUIS PEDRI**, matrícula nº 6410, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 7 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Narcizo Parisotto).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 237, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SEVERINO PADIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Neodi Saretta).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 238, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR RUIMAR SCORTEGAGNA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código

PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Neodi Saretta).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 239, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR RUBIO MARCIANO FERREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Neodi Saretta).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 240, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VITOR JOÃO FACCI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Neodi Saretta).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 241, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LEANDRO MASSOLINI DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Neodi Saretta).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 242, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SILVIA THAISA DA SILVA, matrícula nº 5894, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-11, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 243, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANTONIO MARCO SILVEIRA DUARTE, matrícula nº 3429, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 244, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CLAUDIOMIRO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 245, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CHRISTIAN DOS REIS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 246, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FRANCIELISE MARTINI, matrícula nº 6353, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 247, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JOSE ROBERTO PALUDO, matrícula nº 3608, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 248, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARILETE MOLINARI DE BASTIANI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 249, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ROMINTON BERTOLLO, matrícula nº 5369, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 250, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR SANTINA MARAFON, matrícula nº 3242, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 251, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR TAMARA MOURA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 252, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **VANESSA CRISTIANE SCHULTZ**, matrícula nº 5885, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Romildo Titon).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 253, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ARI BONATTI**, matrícula nº 4888, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 254, de 02 de fevereiro 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ARI BONATTI, matrícula nº 4888, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Romildo Titon).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 255, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LAINE MARIA DE NADAL, matrícula nº 2597, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 256, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LIBERO GONÇALVES MACHADO, matrícula nº 2459, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 257, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARCELO NASCIMENTO POMAR, matrícula nº 6110, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 258, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ESTELA MARIS CARDOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 259, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 260, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FLAVIO DE SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 261, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 262, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR DIVO GUISONI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 263, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR RAQUEL FELAU GUISONI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 264, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR IVAN CARLOS DUARTE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 265, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MOACIR CESAR SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 266, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Cesar Souza Junior para o gabinete do Deputado Mauricio José Eskudlark, a contar de 02 de fevereiro de 2011.

Matr	Nome do Servidor
0764	Jose Ilton Pereira
1418	Rejane Mari Paludo
1524	Jose Paulo Pereira da Silva
1599	Valdemar Neves Filho
1746	Florindo Testoni Filho
1965	Paulo Cesar Costa
3050	Samuel Silva
2030	Gilson Ribeiro

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 267, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **FLORINDO TESTONI FILHO**, matrícula nº 1746, do gabinete do Deputado Cesar Souza Junior para o gabinete do Deputado Mauricio José Eskudlark, a contar de 02 de fevereiro de 2011.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 268, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ROGER QUIOMA CONRADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Neodi Saretta).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 269, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MÁRIO NILO DE ALMEIDA SLEVINSKI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 270, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ADEMIR SACHET, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 271, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SÉRGIO LUIZ DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 272, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SUZANA MARQUEZINI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 273, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 3913, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-04, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Jorge Teixeira).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 274, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JOSE CARLOS VARGAS MARIANO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-11, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jorge Teixeira).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 275, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANTONIO CARLOS CARGNIN SOBRINHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Manoel Mota).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 276, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ANNA PAULA MELO**, matrícula nº 6188, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-09, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Manoel Mota).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 277, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ELCIO VICENTIN**, matrícula nº 6260, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Manoel Mota).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 278, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOSE CARLOS DA ROSA**, matrícula nº 5977, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Manoel Mota).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 279, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA APARECIDA DE BRITTOS MOLGARO**, matrícula nº 5470, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2011 (DL - CC - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 280, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARIA APARECIDA DE BRITTOS MOLGARO, matrícula nº 5470, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 8 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Manoel Mota).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 281, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR EVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5493, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Manoel Mota).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 282, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JOAO SILVA FILHO**, matrícula nº 5892, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PSDB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 283, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **GRAZIELA DE FREITAS PORTO**, matrícula nº 3286, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PSDB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 284, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANDRE RODRIGO RAMPLONA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PSDB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 285, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **LAERCIO ARCENO CORREA**, matrícula nº 1438, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-53, no Gabinete do Deputado José Nei Alberton Ascari.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 286, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JORGE MACUCO JUNIOR, matrícula nº 2851, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-62, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 287, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR EVERSON BARBOSA MARTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 288, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR TEREZINHA BRANCO DE MORAES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 289, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **PAULO ROBERTO HERBST**, matrícula nº 1540, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-40, no Gabinete do Deputado Antonio Aguiar.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 290, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **EUCLEDIS MANGONI**, matrícula nº 5482, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-37, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 3ª Secretaria).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 291, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LUIZ FERNANDO ZAPELINI**

ROCHA, matrícula nº 6452, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-03, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 3ª Secretaria).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 292, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **NORMA PRISCILA MATIAS DE**

SOUZA, matrícula nº 4777, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-20, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 3ª Secretaria).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 293, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CLAUDIOELI DA SILVA, matrícula nº 2689, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 294, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANA PAULA BLEYER REMOR, matrícula nº 6166, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 295, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ADALBERTO HOEPFNER, matrícula nº 3467, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-20, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 296, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR IVAN PINTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 297, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR EDNA JACINTO SILVEIRA DE LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-03, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 298, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ROSANA CARDOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-03, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 299, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SIDINARA FOSCHIERA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 300, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ISAQUE SILVA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-24, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 301, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANA RUTE VEIGA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 302, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CESAR AUGUSTO PEREIRA OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merisio).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 303, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR AZZIZO FLORES DA CUNHA, matrícula nº 3670, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-40, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 304, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GERT STAUDINGER, matrícula nº 6396, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Aldo Schneider).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 305, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FABIANA ELOISA DREGER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Aldo Schneider).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 306, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARIA DE LOUDES FUSINATO CIRICO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Aldo Schneider).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 307, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em

conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR HUMBERTO GERALDO REOLON, matrícula nº 4220, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-31, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Romildo Titon).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 308, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **CLEO FATIMA MANFRIN**, matrícula nº 1876, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, na DL - Coordenadoria das Comissões.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 309, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ILKA MARIA FRETTA LACERDA**, matrícula nº 1381, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-55, na Gerência de Cerimonial.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 310, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ADILSON HELIO DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 311, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CRISTINA WILAZINSKI COLLE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 312, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CLOVIS DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01,

do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 313, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ARICINIR CANUTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 314, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANTONIO MARCOS DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 315, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARIA NELCI WOLFF, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 316, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR IVO BAEHR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 317, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JOAO BENTO MORAES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 318, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CELIO COELHO DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jorge Teixeira).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 319, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **VILSO SBALCHIERO**, matrícula nº 4887, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 320, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR VILSO SBALCHIERO, matrícula nº 4887, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 321, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **USSIEL CUNDINHO FERNADES DIAS**, matrícula nº 5500, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 322, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CLEOMAR JOSÉ NICOLETI, matrícula nº 5509, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 3ª Secretária).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 323, de 02 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARISETE RABSCH, matrícula nº 5512, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 3ª Secretaria).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 078/07

Assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 (doze) anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de 12 (doze) anos que estejam acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 309/08

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina a adotar nas escolas públicas da rede de ensino médio e superior o uso de microfone durante as aulas ministradas pelos professores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar nas escolas públicas da rede de ensino médio e superior do Estado de Santa Catarina o uso de microfone durante as aulas ministradas pelos professores.

Art. 2º As salas de aula dos estabelecimentos de ensino público dos níveis médio e superior, com quarenta ou mais alunos, deverão dispor de dispositivo de sonorização para uso exclusivo do corpo docente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0454.5/2009

O art. 6º do Projeto de Lei nº PL/0454.5/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, além das sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

§ 1º O valor da multa referido no *caput* será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A empresa titular da fatura responde solidariamente pelo uso indevido de sua fatura de consumo para cobrança."

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0454.5/2009

O art. 7º do Projeto de Lei nº PL/0454.5/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual."

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0454.5/2009

Acrescenta o art. 8º ao Projeto de Lei nº PL/0454.5/2009 com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 454/09

Disciplina o uso das faturas de cobrança de consumo dos serviços públicos por terceiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fixa regras ao uso das contas de consumo de serviços públicos concessionários ou similares, para cobrança de terceiros.

§ 1º São objetos desta Lei as contas referentes ao consumo de energia elétrica, água, telefone e/ou qualquer serviço público fornecido por empresa estatal ou concessionária.

§ 2º Entende-se por terceiros os credores empresas, ou organizações que utilizam as faturas de consumo para cobrança sejam elas de:

I - seguros;

II - doações para ONGs; e

III - convênios de saúde e outros.

Art. 2º É permitida a cobrança em conta de consumo de valores referentes a terceiros, exclusivamente quando autorizados por instrumento legal devidamente assinado pelo titular sacado da fatura.

Parágrafo único. O terceiro que vier a utilizar das faturas para cobrança de valores sem o devido protocolo de recebimento dos contratos por parte do consumidor está sujeito à restituição em dobro dos valores cobrados.

Art. 3º É obrigatória a impressão, junto aos dados de cobrança, do CNPJ do terceiro, e telefone de contato para cancelamento da cobrança.

Art. 4º A empresa titular da fatura deverá oportunizar ao consumidor que, facultativamente, proceda ao pagamento dos valores sem a cobrança dos serviços terceirizados.

Art. 5º Não se aplica o disposto no art. 2º desta Lei aos contratos e às cobranças iniciadas em data anterior à publicação desta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, além das sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dobrada a cada reincidência.

§ 1º O valor da multa referido no *caput* será reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A empresa titular da fatura responde solidariamente pelo uso indevido de sua fatura de consumo para cobrança.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O PL. 519.5/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N. 519/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação nas empresas bancárias e finan-

ceiras com agências de atendimento no Estado de Santa Catarina, de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, e dá outras providências.

Art. 1º As instituições bancárias e financeiras com agências de atendimento no Estado de Santa Catarina deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, instalar e manter, interna e externamente, sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nos termos desta Lei.

§ 1º As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o caput deverão:

I - nas dependências internas, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens em todas as dependências onde haja acesso e fluxo de pessoas, e guarda de valores;

II - na área externa, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens das imediações da unidade, e, principalmente, que possibilitem identificar pessoas que circulem ou que acessem as suas dependências.

§ 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas, observadas a legislação aplicável.

§ 3º Para a instalação das câmeras de vídeo na área externa das agências bancárias e de instituições financeiras, deverão ser observadas as orientações emanadas da área técnica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para definição dos locais, das quantidades de câmeras e das especificações técnicas.

Art. 2º A não observância, pelas instituições bancárias e financeiras, das disposições constantes desta Lei sujeitará os infratores à advertência escrita e, em caso de reincidência, à multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Santa Catarina (UFESC).

Parágrafo único. Caso persista a infração, a multa referida no caput será aplicada em dobro às instituições que não atenderem às disposições desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, no que se refere à instalação dos sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências de atendimento ao público, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a celebrar parceria com a federação Brasileira de Bancos - Febraban e/ou com as respectivas instituições bancárias e financeiras, inclusive para a operacionalização do monitoramento e do armazenamento e guarda das imagens capturadas;

II - a realizar a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos, a autorizar o uso pelas referidas instituições bancárias e financeiras.

III - regulamentar, por Decreto, esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em,
APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 15/12/10
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 15/12/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 519/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nas empresas bancárias e financeiras com agências de atendimento no Estado de Santa Catarina, de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As instituições bancárias e financeiras com agências de atendimento no Estado de Santa Catarina deverão, no prazo máximo de cento e oitenta dias, instalar e manter, interna e externamente, sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nos termos desta Lei.

§ 1º As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o caput deverão:

I - nas dependências internas, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens em todas as dependências onde haja acesso e fluxo de pessoas, e guarda de valores;

II - na área externa, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens das imediações da unidade, e, principalmente, que

possibilitem identificar pessoas que circulem ou que acessem as suas dependências.

§ 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de trinta dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas, observadas a legislação aplicável.

§ 3º Para a instalação das câmeras de vídeo na área externa das agências bancárias e de instituições financeiras, deverão ser observadas as orientações emanadas da área técnica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para definição dos locais, das quantidades de câmeras e das especificações técnicas.

Art. 2º A não observância, pelas instituições bancárias e financeiras, das disposições constantes nesta Lei sujeitará os infratores à advertência escrita e, em caso de reincidência, à multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Santa Catarina (UFESC).

Parágrafo único. Caso persista a infração, a multa referida no caput será aplicada em dobro às instituições que não atenderem às disposições desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, no que se refere à instalação dos sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências de atendimento ao público, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a celebrar parceria com a Federação Brasileira de Bancos - Febraban e/ou com as respectivas instituições bancárias e financeiras, inclusive para a operacionalização do monitoramento e do armazenamento e guarda das imagens capturadas;

II - a realizar a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos, a autorizar o uso pelas referidas instituições bancárias e financeiras;

III - a regulamentar, por decreto, esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 053/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Cidade Saudável, de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cidade Saudável, com sede e foro na Cidade e Comarca de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0075.9/2010

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0075.9/2010, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§ 2º Ao aluno que esteja ocupando na data de início de vigência desta Lei, duas vagas simultaneamente, será permitida a conclusão regular do curso."

Sala da Comissão, em

Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 15/12/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 075/2010

Veda o ingresso em cursos de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, a alunos matriculados em outras instituições públicas de ensino superior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica vedado o ingresso em curso de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, a alunos matriculados em cursos de graduação em outras instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Comprovado o descumprimento ao disposto no *caput*, fica cancelada, automaticamente, a matrícula na Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

§ 2º Ao aluno que esteja ocupando, na data de início de vigência desta Lei, duas vagas, simultaneamente, será permitida a conclusão regular do curso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/00112.8/2010

Art. 1º Fica suprimido o art. 8º do Projeto de Lei nº PL/00112.8/2010

Sala da Comissão, em
Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/00112.8/2010

Art. 1º O inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 00112.8/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º [...]"

II - multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustada anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo."

Sala da Comissão, em
Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0112/10

Torna obrigatória a instalação de cabines individuais de proteção visual nos caixas e proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos bancários sediados no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a dotarem seus caixas de cabines individuais de proteção visual, com o objetivo de resguardar a privacidade dos usuários do sistema.

Parágrafo único. Entende-se por cabine de proteção visual o dispositivo fabricado com qualquer tipo de material opaco, que impossibilite que terceiros visualizem o procedimento financeiro executado dentro da cabine.

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelho de telefone celular, exceto pelos funcionários, no interior dos estabelecimentos bancários.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão o prazo improrrogável de noventa dias, contados da regulamentação desta Lei, para que providenciem a instalação das cabines, e avisos de proibição do uso do telefone celular no seu interior.

Art. 4º Das novas agências bancárias que se instalarem no Estado, exigirá-se o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustada anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo;

III - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 165/2010

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar e consolidar a implantação de prontuário eletrônico do paciente nos serviços de saúde, públicos e privados, no Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes para a sua implementação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a regulamentar e consolidar a implantação de prontuário eletrônico nos serviços de saúde, públicos e privados, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O meio eletrônico em prontuário dos pacientes deverá ser utilizado em hospitais, clínicas em geral e consultórios médicos, para registros, transmissões, autorizações, resultados de exames, internações, receitas e demais informações ou procedimentos relacionados à saúde do paciente.

Art. 2º Os procedimentos por meio eletrônico elencados no parágrafo único do artigo anterior, serão admitidos somente por profissional da saúde mediante uso de assinatura eletrônica, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, na forma a ser regulamentada por norma específica.

Art. 3º Caberá ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, desenvolver e certificar, diretamente ou por intermédio de terceiros, sistema de prontuário eletrônico de pacientes, o qual deverá ser protegido pelo melhor sistema de segurança constante no respectivo mercado, a fim de garantir a privacidade, a autenticidade e a confiabilidade das informações de saúde dos catarinenses.

Art. 4º O Governo do Estado criará um Cadastro Único de Saúde no Estado, no qual serão cadastrados os profissionais de saúde, as unidades de saúde e os próprios usuários/pacientes, sendo que todos receberão um número de identificação.

§ 1º Aos cadastrados será facultado o acesso às informações constantes no sistema, bem como cópia em papel, seja por intermédio de mera solicitação junto aos profissionais de saúde, quando se tratar do próprio paciente, ou da forma prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º O acesso e as informações do prontuário do paciente, bem como o cadastramento dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros e informações constantes no sistema.

§ 3º O sistema deverá ser programado para registrar, automaticamente e definitivamente, todos os acessos realizados nos prontuários e demais informações do paciente, até mesmo os acessos para mera verificação, os quais serão identificados pelo número constante no cadastro de que fala o *caput* deste artigo, com data, hora e identificação do registrante.

§ 4º O sistema não admitirá a exclusão de informações já cadastradas no prontuário médico, sendo que as correções deverão ser alvo de novo registro.

Art. 5º Todos os atos dos profissionais de saúde registrados no prontuário eletrônico do paciente, serão assinados eletronicamente.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados no prontuário eletrônico do paciente, assim como o próprio prontuário, serão considerados documentos originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 186/2010

Altera a Lei nº 8.160, de 1990, que estabelece normas à gratuidade nos transportes coletivos, conforme disciplina o item II do art. 189, da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.160, de 4 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos maiores de sessenta e cinco anos é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos em linhas urbanas e semiurbanas, ou intermunicipais com características de urbanas, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º A gratuidade estabelecida no *caput* em hipótese alguma será restrita à quantidade de assentos e à área do veículo.

§ 2º O estabelecido no parágrafo anterior não desobriga as empresas transportadoras de manter 10% (dez por cento) dos assentos dos veículos devidamente identificados com placa de reservado preferencialmente para idosos, conforme determina o disposto no art. 39, § 2º, da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 3º Os usuários dos transportes coletivos beneficiários da gratuidade terão acesso aos veículos pela porta destinada ao embarque e deixarão o interior dos veículos pela mesma porta destinada ao desembarque de todos os demais usuários.

Art. 2º Os beneficiários de que trata o *caput* do artigo anterior, comprovarão o direito a gratuidade mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto.

Parágrafo único....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0209.5/2010

O art. 8º do Projeto de Lei nº PL/0209.5/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Poder Executivo regulamentará da presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual."

Sala da Comissão, em

Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0209.5/2010

Acrescenta o art. 9º ao Projeto de Lei nº PL/0209.5/2010 com a seguinte redação:

"Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em

Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 209/2010

Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por agroindústria familiar o empreendimento de propriedade de agricultores familiares, conforme definido no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquíferas, extrativistas e florestais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas.

Art. 3º A Política Estadual de Agroindústria Familiar tem por finalidade a agregação de valor, o incremento à geração de trabalho e renda e a busca da segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

Art. 4º São beneficiários da Política Estadual de Agroindústria Familiar aqueles elencados no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006.

Art. 5º A Política Estadual de Agroindústria Familiar desenvolver-se-á com base nos seguintes objetivos:

I - implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do Estado, possibilitando a geração de emprego e renda para melhorar a qualidade de vida dos agricultores;

II - agregação de valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do êxodo rural;

III - promoção do cooperativismo, do associativismo e de outros empreendimentos da economia popular e solidária;

IV - otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;

V - orientação para o cumprimento das exigências e objetivos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei federal nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

VI - ampliação do desenvolvimento sustentável nos pequenos municípios visando à geração de emprego, renda e qualidade de vida da população.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Agroindústria Familiar:

I - o crédito;

II - os incentivos fiscais e tributários;

III - a inspeção sanitária;

IV - o ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;

V - a certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;

VI - a promoção e a comercialização dos produtos;

VII - a capacitação profissional;

VIII - a comercialização geral estabelecidas na Lei federal nº 11.947, de 2009 e na Lei federal nº 10.689, de 2003.

Art. 7º A Política Estadual de Agroindústria Familiar poderá ser planejada e executada de forma participativa e descentralizada, mediante:

I - análise da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

II - orientação e acompanhamento na execução dos projetos a serem desenvolvidos;

III - desenvolvimento de atividades de formação profissional nas áreas da produção, da industrialização, da comercialização e da gestão administrativa;

IV - apoio à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, através de feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

V - estímulo à criação de redes solidárias que articulem as agroindústrias familiares e as organizações de comunidades urbanas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0279.8/2010

O art 1º do Projeto de Lei nº PL/0279.8/2010 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

Art. 2º.....

.....

Art. 3º.....

.....

Art. 4º.....

.....

§ 3º O órgão ambiental competente poderá, a seu critério, solicitar informações complementares às prestadas na declaração anual, podendo também fixar prazos para que sejam processadas todas as informações dos anexos no sistema informatizado da Fatma - Sinfat, assim como aquelas referentes a declaração de movimentação dos resíduos, anexo I e certificado de destinação final. Anexo II.

Sala da Comissão em

Deputado Gelson Merisio

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento, decorre de consulta formulada à Fatma acerca dos aspectos que se pretende modificar no texto da Lei nº 15.251, de 3 de agosto de 2010.

Quando da manifestação daquele órgão, feita no ofício nº 002100 (anexo), onde o Diretor de Licenciamento, Luiz Antônio Garcia Correa, manifesta o entendimento de que a proposta "[...] atende as necessidades de minimizar os riscos ao meio ambiente e a saúde pública, decorrente da vedação do ingresso de resíduos sólidos específicos e seu transporte." (sic)

Além desta e de outras questões, o ofício traz como sugestão, a fixação de data limite para processamento das informações no sistema Fatma (Sinfat), assim como entende que seria recomendável também a fixação de prazo para declaração de movimentação e destinação final dos resíduos.

Como se tratam de normas atinentes a gerenciamento de informações, portando afetadas a efeitos circunstanciais, entendo que devam estar sujeitas a discricionariedade do agente público responsável pelo órgão ambiental, podendo ser atendidas por medidas administrativas.

Cabe, assim, permitir no texto legal que sejam tomadas as medidas para o regramento necessário ao procedimento que é sugerido, daí a alteração que proponho nesta Emenda, para a qual peço apoio dos nobres Pares.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0279.8/2010

O Anexo I do Projeto de Lei nº PL/0279.8/2010 passa a tramitar com a redação conforme formulário em anexo.

Sala da Comissão em

Deputado Gelson Merisio

JUSTIFICATIVA

A Emenda que ora apresento, decorre de consulta formulada à Fatma acerca dos aspectos que se pretende modificar no texto da Lei nº 15.251, de 3 de agosto de 2010.

Quando da manifestação daquele órgão, feita no ofício nº 002100 (anexo), onde o Diretor de Licenciamento, Luiz Antônio Garcia Correa, manifesta o entendimento de que a proposta "[...] atende as necessidades de minimizar os riscos ao meio ambiente e a saúde pública, decorrente da vedação do ingresso de resíduos sólidos específicos e seu transporte." (sic)

O ofício traz como sugestão, alteração no Anexo I, no item Identificação dos Resíduos ou Identificação do gerador deve ser aberto lacuna informando município/unidade da federação de origem do resíduo. Neste sentido, a sugestão é acatada, pois aprimora o formulário constante do Anexo I do Projeto de Lei PL/0279.8/2010.

Cabe, assim, permitir no texto legal que sejam tomadas as medidas para o regramento necessário ao procedimento que é sugerido, daí a alteração que proponho nesta Emenda, para a qual peço apoio dos nobres Pares.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 279/2010

Altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.251, de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.251, de 3 de agosto de 2010, passam ter a seguinte redação:

"Veda o ingresso, no Estado de Santa Catarina, de resíduos sólidos com características radioativas e de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros, que apresentem riscos sanitários, tais como a disseminação de febre aftosa ou outras zoonoses.

Art. 1º Fica vedado o ingresso, no Estado de Santa Catarina, de resíduos sólidos com características radioativas e de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros que apresentem riscos sanitários, tais como a disseminação de febre aftosa ou outras zoonoses.

Parágrafo único. As eventuais exceções são condicionadas a prévia autorização pelo órgão de controle sanitário e pelo órgão ambiental estadual.

Art. 2º O transporte externo dos resíduos sólidos, com exceção dos mencionados no *caput* do art. 1º, deve, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação e regulamentação, e conforme o Anexo I desta Lei.

.....
§ 1º

.....
III - identificação:

a) destinador; e

.....
§ 2º O gerador, o transportador e o destinador devem atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, transporte e recebimento dos resíduos, por meio de assinatura, carimbo, selo, ou equivalente, aposto no documento MTR, e retendo uma via para arquivo à disposição da fiscalização.

.....
Art. 3º Os destinadores devem atestar a efetiva destinação dos resíduos recebidos por meio do documento Certificado de Destinação Final - CDF, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 1º

.....
III - discriminação dos diferentes tipos de resíduos, incluindo denominação, classe e estado físico, as respectivas quantidades destinadas e tecnologias de tratamento aplicadas.

§ 2º O destinador é responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no documento CDF, o qual deve ser assinado por profissional técnico e legalmente habilitado.

.....
§ 4º Os destinadores devem apresentar, mensalmente, ao órgão ambiental competente, relatório sobre atividades, contendo no mínimo:

.....
Art. 4º Os geradores, destinadores e transportadores de resíduos industriais ficam obrigados a apresentar ao órgão ambiental competente, anualmente, declaração formal contendo as quantidades de resíduos gerados, armazenados, transportados e destinados, conforme o Anexo III desta Lei.

.....
§ 3º O órgão ambiental competente poderá, a seu critério, solicitar informações complementares às prestadas na declaração anual, podendo também fixar prazo para que sejam processadas todas as informações dos Anexos no sistema informatizado da Fatma - Sinfat, assim como aquelas referentes a declaração de movimentação dos resíduos, Anexo I e Certificado de Destinação Final, Anexo II."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 343/2010

Institui pensão especial por morte do progenitor ou progenitora aposentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para os dependentes portadores de moléstias como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída pensão especial por morte do progenitor ou progenitora aposentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no valor de um salário-mínimo regional, para os dependentes portadores de moléstias como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2º A pensão especial será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia, mediante exame médico feito pelo órgão competente.

Art. 3º Todos os documentos necessários à habilitação da pensão especial são isentos de qualquer taxa ou emolumentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 363/2010

Denomina Rosina Pavan o Centro Poliesportivo anexo à Escola de Educação Básica Belermino Victor Dalla Vecchia, pertencente a rede pública estadual, sito a Rua Ademar José Rauber, nº 15, no Município de Ponte Serrada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Rosina Pavan o Centro Poliesportivo anexo à Escola de Educação Básica Belermino Victor Dalla Vecchia, pertencente à rede pública estadual, sito a Rua Ademar José Rauber, nº 15, Bairro Baía Alta, no Município de Ponte Serrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 386/2010

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Araranguá, o imóvel com 2.758,50 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o

nº 39.897 no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos em Geral da Comarca de Araranguá.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à instalação do Corpo de Bombeiros de Araranguá - 7º PBM/3ª CIA/1º BBM, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.058, de 25 de abril de 2001.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 388/2010

Altera o Anexo Único da Lei nº 14.031, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para atender ao Programa de Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.031, de 22 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.739, de 19 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão, na programação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, das ações necessárias ao atendimento do objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO "ANEXO ÚNICO"

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Conclusão do Programa de Modernização

do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville

(Lei nº 14.031, de 22 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 14.739, de 19 de junho de 2009)

EM R\$

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	Reembolsos Anuais		
			Amortização(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2011	9.928.176	26.900.359		924.608	924.608
2012		13.099.640		2.330.240	2.330.240
2013			1.333.333	3.284.102	4.617.435
2014			4.000.000	2.809.502	6.809.502
2015			4.000.000	2.504.398	6.504.398
2016			4.000.000	2.199.295	6.199.295
2017			4.000.000	1.894.189	5.894.189
2018			4.000.000	1.589.085	5.589.085
2019			4.000.000	1.283.981	5.283.981
2020			4.000.000	978.876	4.978.876
2021			4.000.000	673.772	4.673.772
2022			4.000.000	368.668	4.368.668
2023			2.666.666	76.276	2.742.943
TOTAL	9.928.176	40.000.000	40.000.000	20.916.992	60.916.992

" (NR)

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 390/2010

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Taió.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Taió, o imóvel com área de 1.871,50 m² (um mil, oitocentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 17.767, no Cartório de Registro de Imóveis de Taió.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede do 13º Pelotão da 3ª Companhia do Batalhão de

Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3.355, de 09 de junho de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Taió.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 392/2010

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, 06 (seis) salas comerciais, localizadas no Centro Executivo Miguel Daux, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, no Município de Florianópolis, de propriedade da Associação dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina, sendo:

I - Sala 1101, com área total de 50,08 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 103.632,05 (cento e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos);

II - Sala 1102, com área total de 62,70 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 129.747,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais);

III - Sala 1103, com área total de 43,53 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 90.077,94 (noventa mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

IV - Sala 1104, com área total de 37,64 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 77.972,36 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos);

V - Sala 1105, com área total de 49,64 m², matriculada sob o nº 67.837 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 102.721,55 (cento e dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos); e

VI - Sala 1106, com área total de 42,30 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 87.532,66 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação da sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, eximindo o Estado do ônus da locação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 393/2010

Institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o benefício assistencial de caráter financeiro no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), devido, mensalmente, a cada nascido com vida de gestação múltipla com três ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O número de nascidos com vida oriundos da mesma gestação múltipla deve ser igual ou superior a três nascituros.

§ 2º Os beneficiários devem ser nascidos no Estado de Santa Catarina.

§ 3º Os pais, tutores ou curadores responsáveis pela criação, manutenção, educação e proteção das crianças devem observar, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - ter residência no Estado de Santa Catarina há, no mínimo dois anos, de forma ininterrupta, antes do nascimento dos beneficiários;

II - manter residência no Estado até o término do período de fruição do benefício.

§ 4º Para a concessão do benefício é necessária a apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade e CPF dos responsáveis;

II - certidão de nascimento dos beneficiários;

III - comprovante de residência, acompanhado de declaração que evidencie o período de residência igual ou superior ao exigido no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 5º O benefício será devido a partir da data do requerimento, desde que instruído com todos os documentos necessários estabelecidos no § 4º deste artigo, não podendo operar-se retroativamente.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei será devido até a data em que os beneficiários completarem seis anos de vida.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer um dos beneficiários no decorrer do período de fruição do benefício não resulta no cancelamento dos demais beneficiários, exceto para o falecido.

Art. 3º Em caso de separação conjugal dos pais ou de terceiro designado como tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei, aplica-se aos nascidos a partir da publicação desta Lei, não operando efeitos retroativos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - 2008-2011, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 398/2010

Altera a Tabela I do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 2009, que institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Tabela I, do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

(Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009)

TABELA I TAXAS POR ATOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER	
FISCALIZAÇÃO	VALOR (em percentual sobre o valor da passagem)
2.1 Viagem especial operada com ônibus.	0,1399
2.2 Viagem especial operada com micro-ônibus.	0,0697

"(NR)

*** X X X ***

**EMENDA SUSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
PL/0401.3/2010**

O Projeto de Lei nº PL/0401.3/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº PL/0401.3/2010

Institui a Semana Estadual da Conciliação

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Conciliação, que coincidirá anualmente com a data anual estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Semana Estadual da Conciliação tem como objetivo:

I - promover a "Justiça Cidadã" e a Cultura da conciliação;

II - intensificar as ações conciliatórias pré-processuais, bem como outras atividades alusivas ao exercício da cidadania, jurídicas, cívicas, educacionais e comunitárias, em parceria com poderes e instituições locais;

III - Incentivar a solução de conflitos por meio do diálogo, com vistas a garantir mais celeridade e efetividade à Justiça;

IV - auxiliar na divulgação das atividades conciliatórias oferecidas pelo Núcleo de Conciliação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão em
Deputado Antônio Aguiar
Relator

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 15/12/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 401/2010

Institui a Semana Estadual da Conciliação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Conciliação, que coincidirá, anualmente, com a data anual estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Semana Estadual da Conciliação tem como objetivo:

I - promover a Justiça Cidadã e a cultura da conciliação;

II - intensificar as ações conciliatórias pré-processuais e processuais, bem como outras atividades alusivas ao exercício da cidadania, jurídicas, cívicas, educacionais e comunitárias, em parceria com os Poderes e instituições locais;

III - incentivar a solução de conflitos por meio do diálogo, com vistas a garantir mais celeridade e efetividade à Justiça;

IV - auxiliar na divulgação das atividades conciliatórias oferecidas pelo Núcleo de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 404/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Redenção, de Governador Celso Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Redenção, com sede no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 406/2010

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina - IHGSC e à Academia Catarinense de Letras - ACL, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso gratuito do imóvel com 1.700,83 m² (um mil e setecentos metros e oitenta e três decímetros quadrados) de área construída, no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 1.169 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01275 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade permitir a instalação das sedes administrativas das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica denominado "Casa José Boiteux" o imóvel designado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização às entidades cessionárias, face à gratuidade da cessão de uso.

Art. 6º Serão garantidos às entidades cessionárias apoio administrativo, técnico e financeiro necessários à execução dos objetivos desta Lei, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, conforme art. 173, inciso VI, da Constituição do Estado.

Art. 7º As entidades cessionárias, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Enquanto durar a cessão de uso, as entidades cessionárias defenderão o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 9º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e das entidades cessionárias.

Art. 10. O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte ou por quem for legalmente constituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 407/2010

Denomina Irmão Celso Maria o elevado sobre a Rodovia estadual José Carlos Daux - SC-401, que liga as Rodovias João Paulo com a Virgílio Várzea, no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Irmão Celso Maria o elevado sobre a Rodovia estadual José Carlos Daux - SC-401, que liga as Rodovias João Paulo com a Virgílio Várzea, localizado no Bairro Monte Verde, no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 408/2010

Fixa o subsídio do Deputado Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fixa o subsídio do Deputado Estadual, para a 17ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2011, em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe o Deputado Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 409/2010

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2011, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal e 39, inciso XV, da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado, para o exercício de 2011, é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado, para o exercício de 2011, é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários de Estado, para o exercício de 2011, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0037.9/2009

Nos termos do artigo 188, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 0037.9/2009:

Altera o art. 2º da Lei Complementar Promulgada nº 155, de 1997.

“Art. 2º

§ 1º Os serviços referidos no caput, também serão prestados aos Agentes Públicos estadual da administração direta, autárquica e fundacional, que esteja sendo demandado em juízo por ato praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais, ou regulamentares, na defesa do interesse do Estado e suas respectivas autarquias ou fundações.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

Deputado GILMAR KNAESEL

Relator

JUSTIFICATIVA

O autor da proposição asseverou com muita propriedade a necessidade de inclusão dos servidores públicos ao benefício da Lei Complementar nº 155 de, 1997, tendo em vista os riscos inerentes às atividades desenvolvidas no exercício de sua função. Além disso, hoje, esses agentes não possuem segurança jurídica, quer pela preocupação com eventuais despesas judiciais e/ou honorários advocatícios.

Destaca ainda, na Exposição de Motivos, consoante fl. 04, que a Defensoria Dativa do Estado possui convênio com a OAB/SC para a prestação do serviço, permitindo que mais de 4000 profissionais estejam aptos a prestar assistência jurídica a todos, inclusive aos servidores públicos.

Assim, a referida alteração, trata da inclusão dos servidores públicos estadual que estejam sendo demandados em juízo por ato praticado no exercício de suas atribuições, direito à assistência judiciária gratuita, nos moldes que dispõe o caput do art. 2º da supracitada lei.

Entendo, entretanto, que há necessidade de alteração no que tange o parágrafo primeiro do referido projeto de lei, pois trata-se de servidores públicos dentro da classificação agentes públicos. Nesse sentido, entende-se que "agente público é toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta". 9DI PIETRO, p.510)

Sendo assim, o benefício da assistência judiciária deve ser estendido a todos os agentes públicos que preencherem os requisitos do caput do artigo 2º da Lei Complementar 155, de 1997, sendo sua classificação (DI PIETRO, p. 510):

- 1- Agentes políticos;
- 2- Servidores públicos;
- 3- Militares; e
- 4- Particulares em colaboração com o Poder Público

No que tange as despesas decorrentes com a alteração do artigo 2º, respeitar-se-á o que dispõe o artigo 4º da Lei Complementar nº 155, que diz:

Art. 4º Para os fins da remuneração de que trata esta Lei, o Poder Executivo consignará, anualmente, no orçamento estadual, dotação específica para atender os encargos decorrentes, tomando-se por base as despesas efetuadas no exercício anterior.

§ 1º Caso a designação orçamentária não venha a ser suficiente, o Poder Executivo suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

(...)

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2010.

Deputado GILMAR KNAESEL

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/12/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 037/09

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 155, de 1997, que institui a Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 155, de 15 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º....."

§ 1º Os serviços referidos no caput, também serão prestados ao agente público estadual da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que esteja sendo demandado em juízo por ato praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse do Estado e suas respectivas autarquias ou fundações.

§ 2º O servidor interessado deve requerer a prestação do serviço por meio de petição escrita ou reduzida a termo, dirigida ao titular do respectivo órgão, ao qual compete a análise e decisão quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º O deferimento do pedido sem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º obriga pessoalmente o titular do órgão e o servidor a ressarcir o Estado de todas as despesas inerentes ao serviço prestado, incluindo o pagamento do Defensor Dativo e da indenização da Ordem dos Advogados do Brasil prevista no art. 5º desta

Lei Complementar, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo e penal.

§ 4º O direito ao serviço de defensoria dativa é restrito a um profissional por servidor, podendo ser concedida em qualquer fase processual, mas sem efeito retroativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 056/2010

Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22....."

§ 6º O Estado de Santa Catarina e o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, ficam autorizados a efetuar a compensação de dívidas previdenciárias, desde que vencidas, devidamente apuradas pelos respectivos setores financeiros e contábeis, ainda que os créditos do sujeito passivo estejam relacionados como precatórios alimentares, que serão total ou parcialmente absorvidos pelo Instituto.

§ 7º Nos casos de pagamento indevido ou a maior de contribuições previdenciárias, devidamente reconhecidas pelos respectivos setores financeiros e contábeis ou já constantes de precatórios, o contribuinte poderá efetuar a compensação deste valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

§ 8º Os créditos do sujeito passivo serão apurados, no que couber, pela forma prescrita no § 2º."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 061/2010

Aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Os estabelecimentos penais do Estado de Santa Catarina, diretamente subordinados ao Departamento de Administração Prisional da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, são classificados como de regime fechado, semiaberto e aberto.

§ 1º Todas as unidades prisionais pertencentes ao Sistema Penitenciário do Estado serão regidas por esta Lei Complementar.

§ 2º As casas de albergado e o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico serão regidos por regulamento próprio.

Art. 2º Esta Lei Complementar disciplina os direitos e os deveres dos sentenciados e, no que couber, do preso provisório, com o objetivo de promover a boa convivência comunitária e permitir que levem uma vida de respeito às leis, de modo a prepará-los para o retorno à sociedade.

Parágrafo único. A fim de assegurar o disposto no caput deste artigo, todos os meios apropriados serão utilizados, incluindo:

I - educação;

II - orientação vocacional e treinamento profissional;

III - fortalecimento do caráter, de acordo com a necessidade individual de cada sentenciado, de suas capacidades e aptidões físicas e mentais e de suas prospecções depois do livramento.

Art. 3º Para manter a segurança e a organização da vida em comum, a ordem e a disciplina serão mantidas com firmeza, porém sem impor restrições além das necessárias.

Art. 4º Haverá sistema de recompensa adaptado aos diferentes métodos de tratamento, a fim de incentivar a boa conduta, desenvolver o sentido de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação dos sentenciados.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SAÍDA DE PRESOS

Art. 5º O ingresso de sentenciados será feito mediante Carta de Guia expedida pela autoridade judiciária e autorização do Departamento de Administração Prisional.

Parágrafo único. O preso provisório deverá ingressar com mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante, observadas as condições físicas do mesmo, sendo exigido, quando necessário, exame de lesão corporal.

Art. 6º Ao ingressar no Sistema Prisional, o preso deverá ser identificado por meio do Sistema de Identificação e Administração Penal - i-PEN, no qual serão cadastradas todas as informações inerentes a vida carcerária, visitantes, movimentações, características físicas e digitais, entre outras.

Art. 7º O Sistema de Identificação e Administração Prisional é o sistema oficial do Departamento de Administração Prisional.

§ 1º Fica proibido o uso de qualquer sistema paralelo para cadastramento de informações prisionais.

§ 2º Todos os procedimentos relacionados ao Sistema de Identificação e Administração Prisional serão regulamentados por portaria e fiscalizados pela Coordenação desse Sistema, sendo de responsabilidade do gestor da unidade prisional manter o armazenamento das informações devidamente atualizado.

Art. 8º Feito o prontuário, o preso será instruído acerca das normas de procedimento adotadas no estabelecimento penal.

Art. 9º O ingressando será submetido às seguintes exigências:

I - identificação no Sistema de Identificação e Administração Prisional; e

II - atendimento social, avaliação de saúde física e mental e atendimento do chefe de segurança.

Art. 10. O preso condenado e o preso provisório cumprirão o período inicial, considerado probatório, de 60 (sessenta) dias, durante o qual terão seu comportamento e desempenho avaliados pela Comissão Técnica de Classificação, independentemente do período de adaptação que será de 10 (dez) dias.

Art. 11. As presidiárias serão assegurados os direitos previstos na Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 12. Em caso de transferência, serão encaminhados para o estabelecimento penal de destino o prontuário do preso e todas as informações que lhe dizem respeito, como conceito, elogios e punições, permanecendo no estabelecimento penal de origem apenas a sua ficha prisional.

Art. 13. O gestor do estabelecimento penal ou o Conselho Disciplinar informará sobre o preso transferido, de modo a facilitar a sua classificação.

Art. 14. Se o preso estiver cumprindo medida disciplinar no momento da transferência, a mesma poderá ser concluída no estabelecimento penal de destino.

Art. 15. As transferências para unidades prisionais de outros Estados deverão ser feitas por meio de autorização judicial acompanhada de relato sobre a situação do interno.

Art. 16. A soltura do preso dar-se-á pelo término do cumprimento da pena ou em virtude de algum benefício incidente, sempre por ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Art. 17. Poderá haver saídas excepcionais, na forma e pelo modo autorizado nos arts. 120 e 121 da Lei federal nº 7.210, de 1984.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. A classificação do preso será feita pela Comissão Técnica de Classificação, consoante o rendimento apurado por meio de seu comportamento e desempenho prisional.

Art. 19. São 3 (três) os graus de classificação:

I - bom;

II - regular; e

III - mau.

Parágrafo único. Os requisitos serão os constantes da ficha prisional, além da soma dos conceitos dados por escrito pelos membros.

Art. 20. Punições ou comportamentos incompatíveis praticados pelo preso podem implicar desclassificação, além de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A desclassificação implica retorno a qualquer grau inferior.

Art. 21. Qualquer alteração na classificação ou desclassificação terá de ser fundamentada com envio de comunicação ao Juízo da Execução.

Art. 22. Da desclassificação caberá recurso oral ou escrito para o gestor do estabelecimento penal, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da data em que for dada ciência ao preso.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será assinado pelo interessado e redigido por ele ou por advogado, defensor público, promotor de justiça ou pela Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 23. O tratamento penitenciário terá como objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal, tanto quanto prevenir o crime, promover a reintegração do preso e prepará-lo para o retorno à sociedade.

Art. 24. São instrumentos de tratamento penitenciário, entre outros:

I - a assistência material, à saúde, jurídica, social, religiosa e educacional;

II - o trabalho;

III - a disciplina; e

IV - a assistência do egresso.

§ 1º A assistência visa ao atendimento das necessidades morais, espirituais e materiais do preso.

§ 2º A educação tem por fim transmitir conceitos éticos e sociais, nela estando incluído o lazer prisional.

§ 3º O trabalho, de qualquer natureza, é obrigatório e remunerado, podendo ser realizado dentro ou fora do estabelecimento penal, na forma prevista na Lei federal nº 7.210, de 1984.

§ 4º A disciplina será aplicada com o objetivo de promover o hábito da ordem e o sentimento de respeito à autoridade e ao semelhante, devendo o preso ter conhecimento amplo do regime e do tratamento prisional.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

Seção I

Da Assistência Social

Art. 25. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e internado e prepará-lo para o retorno à liberdade.

Art. 26. A assistência social, exercida por profissionais qualificados, será prestada diretamente ao interno.

Parágrafo único. É facultado o auxílio de entidades públicas ou privadas nas tarefas de atendimento social.

Art. 27. Incumbe ao Serviço de Assistência Social:

I - conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, juntamente com a população presa e os egressos, quanto aos problemas sociais evidenciados;

II - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

III - providenciar, na realização de curso de alfabetização, ensino profissional e outros;

IV - relatar, por escrito, ao gestor do estabelecimento penal os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido e seus familiares;

V - elaborar relatórios e emitir pareceres, se for o caso, em requerimentos e processos de interesse da população carcerária;

VI - acompanhar o desenvolvimento das saídas para visitas a familiares e para o trabalho externo;

VII - promover a recreação e a cultura no estabelecimento penal pelos meios disponíveis;

VIII - promover a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

IX - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente de trabalho;

X - coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos voluntários e dos estagiários do Serviço de Assistência Social;

XI - integrar os conselhos religiosos; e

XII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Seção II

Da Assistência Religiosa

Art. 28. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividades religiosas.

Art. 29. Nenhum religioso ou leigo ou grupo religioso ou grupo leigo poderá iniciar seus trabalhos sem antes ser advertido e instruído para os problemas prisionais e devidamente cientificado de que seu trabalho deve ser desenvolvido em harmonia com as normas do estabelecimento penal.

Art. 30. Os agentes religiosos exercerão suas atividades sob a coordenação administrativa do serviço social do estabelecimento penal.

Art. 31. Será permitido que os trabalhos religiosos se realizem fora do estabelecimento penal, desde que haja prévia autorização do Juízo da Execução.

Art. 32. Na realização de trabalhos internos será dada a preferência a atividades ecumênicas.

Art. 33. De modo algum serão permitidos cultos ou atividades que causem ou possam causar tumultos ou delírios.

Seção III

Da Assistência Educacional

Art. 34. O sentenciado receberá educação física, intelectual, moral, cívica e profissional, sob orientação psicopedagógica.

Art. 35. O Ensino Fundamental será obrigatório, integrando-se no sistema escolar do Estado.

Art. 36. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 37. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escola ou ofereçam cursos especializados.

Art. 38. De acordo com o grau de escolaridade do sentenciado, será permitida matrícula em cursos por correspondência, desde que no estabelecimento penal haja condições em relação a disciplina e segurança.

Art. 39. Em atendimento às condições legais, cada estabelecimento penal será dotado de 1 (uma) sala de leitura provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos destinados a todos os reclusos.

Art. 40. Não haverá limitação às formas de educação e instrução, devendo-se dar ênfase especial às atividades artísticas, culturais e outras que possam produzir no preso uma nova visão de vida, bem como incentivar a educação física e profissionalizante.

Art. 41. Será conferida especial atenção ao lazer prisional, que deve estar voltado para o entrosamento da vida social do preso, a fim de promover a sua reintegração à sociedade.

Parágrafo único. Devem ser desenvolvidas todas as formas sadias de lazer, indicadas de acordo com a classificação e idade dos presos.

Seção IV

Da Assistência Jurídica

Art. 42. A assistência jurídica terá por fim a proteção dos direitos penais nos termos da Lei federal nº 7.210, de 1984, e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao preso que, sem prejuízo de seus encargos pessoais e familiares, puder defender seus direitos, não será prestada a assistência judiciária.

Art. 43. A assistência jurídica consiste nas seguintes tarefas:

I - manter o preso informado de sua situação jurídica penal;

II - requerer e acompanhar todos os benefícios penais incidentes na execução;

III - manter contatos com o Juízo da Execução, tribunais, Conselho Penitenciário, coordenação das organizações penais e direção do estabelecimento penal, no sentido de velar pela situação do preso; e

IV - providenciar para que os prazos prisionais não sejam ultrapassados, requerendo o que for de direito.

Seção V

Da Assistência à Saúde

Art. 44. A assistência à saúde será ampla, abrangendo a assistência médica, dentária e o acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Art. 45. Os médicos, dentistas, psicólogos e psiquiatras dos estabelecimentos penais farão atendimento ambulatorial e de emergência, encaminhando o preso, nos casos mais graves, para atendimento nos hospitais da rede oficial.

Art. 46. A assistência médica contará com enfermaria, salas de consulta e uma farmácia.

Art. 47. O serviço de saúde prisional será auxiliado por pessoal de enfermagem.

Art. 48. Ao ingressar no estabelecimento penal, o preso será obrigatoriamente submetido a exame de saúde, bem como às medidas profiláticas e terapêuticas indicadas, lançando-se registro no seu prontuário.

Parágrafo único. Tal exame inclui atendimento psicológico, com o objetivo de traçar-se um perfil de sua personalidade, além de exame dentário completo.

Art. 49. O preso terá asseguradas as medidas de higiene e conservação da saúde durante todo o tempo do seu recolhimento e deverá manter asseio pessoal.

Art. 50. À assistência à saúde compete, entre outras, as seguintes atividades:

I - manter o fichário dos presos, com todas as alterações cronologicamente registradas;

II - velar pela inspeção sanitária de alimentação, vestuário e dependências prisionais, comunicando à Direção qualquer irregularidade encontrada;

III - recomendar, se for o caso, exame de periculosidade ou de cessação desta;

IV - ajudar na manutenção da ordem interna, aliviando tensões pessoais ou coletivas;

V - realizar, quando forem solicitados, laudos técnicos acerca dos presos; e

VI - realizar periodicamente palestras para os presos, apreciando temas de interesse, como saúde, higiene, sexo, drogas e outros julgados apropriados.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 51. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa, produtiva e de reintegração social.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as normas relativas a segurança e higiene definidos em lei.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52. O trabalho do preso será remunerado mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário-mínimo regional, qualquer que seja o seu tipo ou categoria.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) à pequenas despesas pessoais; e

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas alíneas anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada em conta pecúlio a parte restante para composição do Pecúlio Prisional.

Seção II

Do Trabalho Interno

Art. 53. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento penal.

Art. 54. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

§ 4º O condenado deverá ter seu trabalho supervisionado por profissional da área.

Art. 55. A jornada de trabalho não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e

manutenção geral e atividades essenciais ao funcionamento do estabelecimento penal.

Art. 56. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação ou empresa pública com autonomia administrativa e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção com critérios e méritos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

§ 2º Todas as importâncias arrecadadas com as vendas dos produtos reverterão em favor da fundação ou empresa pública.

Seção III

Do Trabalho Externo

Art. 57. O trabalho externo para os presos em regime fechado será admissível somente em serviço ou obras públicas, que sejam realizadas por órgãos da Administração Pública estadual direta ou indireta ou por entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga, em favor da disciplina e com autorização judicial.

§ 1º A verificação das condições da admissibilidade, conveniência e oportunidade do trabalho externo será realizada pela Comissão Técnica de Classificação, a cujo parecer, entretanto, não ficará adstrito o gestor do estabelecimento penal.

§ 2º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 3º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração do trabalho externo.

§ 4º A prestação do trabalho a entidades privadas depende do consentimento expresso do preso, que deverá ter garantidas as precauções básicas de segurança e higiene.

Art. 58. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento penal, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Será revogada a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 59. Será proibido qualquer tipo de trabalho que importe em fiscalização ou controle de um preso sobre outro.

Art. 60. A remuneração do preso deverá ser depositada em conta pecúlio.

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA PRISIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 61. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

Art. 62. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

Art. 63. O condenado ou denunciado será cientificado das normas disciplinares no início da execução da pena ou da prisão.

Art. 64. Não haverá pena disciplinar em razão de dúvidas ou suspeitas.

Art. 65. Nas faltas graves, a autoridade representará ao Juízo da Execução para os fins dos arts. 118, inciso I, 125, 127, 181, § 1º, alínea "d", e § 2º, da Lei federal nº 7.210, de 1984.

Art. 66. Serão consideradas faltas disciplinares leves e médias todas as ações ou omissões do interno, infringentes de normas constantes nesta Lei Complementar, e graves as previstas na Lei federal nº 7.210, de 1984.

Art. 67. O preso que de qualquer modo concorra para a prática da falta disciplinar, incide na mesma sanção cominada ao faltoso, na medida da sua culpabilidade.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 68. Aplicam-se aos presos infratores as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão escrita;

III - suspensão ou restrição de direitos, conforme estabelecido no art. 41, parágrafo único, da Lei federal nº 7.210, de 1984; e

IV - isolamento na própria cela ou em cela especial.

Art. 69. A cela de isolamento, que ficará em local afastado dos pavilhões e será de segurança máxima, terá as mesmas dimensões e características das celas comuns, como higiene, aeração e iluminação satisfatórias, e será guarnecida apenas com instalações sanitárias, cama e colchão.

Art. 70. O rebaixamento de classificação disciplinar poderá verificar-se para qualquer conceito de grau inferior.

Art. 71. A pena da apreensão de valores ou objetos será sempre aplicada quando o preso tiver em seu poder, irregularmente, valor ou objeto.

§ 1º Quando a apreensão incidir sobre valor ou objeto, que, pela sua natureza e importância, autorize a presunção de origem ilícita, o gestor do estabelecimento penal o remeterá à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º Nos casos em que não ocorra a hipótese prevista no § 1º deste artigo, o valor apreendido será depositado na conta do pecúlio prisional do preso, não podendo, entretanto, ser adicionado à parcela destinada a seus gastos particulares.

§ 3º O objeto de uso não consentido que houver sido apreendido só se restituirá ao preso quando tiver ele adquirido condições de usá-lo ou for posto em liberdade.

§ 4º Após as providências previstas no § 1º deste artigo, objetos de valor apreendidos que não tenham origem comprovada, quando não vinculados à investigação, serão doados a instituições de caridade, devendo imediatamente ser remetida a cópia do processo ao Departamento de Administração Prisional para verificação e possível arquivamento.

Seção III

Da Aplicação das Sanções

Art. 72. Na aplicação das sanções disciplinares, serão levados em conta os antecedentes do preso, o motivo que determinou a falta, as circunstâncias em que ocorreu e as consequências que acarretou.

Art. 73. As sanções disciplinares na própria cela ou em cela especial de isolamento não ultrapassarão o prazo de 30 (trinta) dias, para cada falta cometida.

Art. 74. Compete ao gestor do estabelecimento penal, ouvido o Conselho Disciplinar, aplicar as sanções disciplinares.

Art. 75. As sanções disciplinares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 76. São circunstâncias que sempre atenuam a sanção:

I - a personalidade abonadora do preso;

II - a ausência de faltas anteriores;

III - ser maior de 60 (sessenta) anos;

IV - haver sido de somenos importância sua cooperação na falta;

V - ter confessado, espontaneamente, a autoria da falta ignorada ou imputada a outrem;

VI - haver agido sob coação a que não podia resistir; e

VII - ter procurado, logo após a falta, evitar ou minorar suas consequências.

Art. 77. São circunstâncias que agravam a sanção:

I - a personalidade desabonadora do preso;

II - a reincidência disciplinar;

III - promover ou organizar a cooperação na falta ou dirigir a atividade dos demais reclusos;

IV - haver coagido ou induzido outro à prática de falta;

V - ter praticado a falta quando, em virtude de confiança nele depositada pelas autoridades administrativas, gozava de liberação de alguma ou algumas normas gerais de segurança; e

VI - haver agido em conluio com funcionário.

Art. 78. A execução da sanção disciplinar aplicada poderá ser suspensa por 6 (seis) meses quando, a critério do gestor do estabelecimento penal, as circunstâncias, a gravidade e a personalidade do recluso autorizarem a presunção de que não voltará a praticar falta.

Art. 79. Cometendo o interno nova falta durante o período de suspensão, será a sanção suspensa executada cumulativamente com a que vier a sofrer.

Art. 80. A execução da sanção disciplinar será suspensa quando o órgão médico do Sistema Penitenciário a desaconselhar por motivo de saúde, em parecer acolhido pelo gestor do estabelecimento penal.

Art. 81. Ao preso submetido à sanção disciplinar será assegurado banho de sol e visita médica, nos dias e horários fixados pela Direção do estabelecimento penal.

Art. 82. O tempo de isolamento preventivo do infrator será sempre computado no prazo de duração da sanção disciplinar aplicada.

Seção IV

Do Procedimento Disciplinar

Art. 83. Cometida a infração, deverá o preso ser conduzido ao agente penitenciário chefe de plantão ou supervisor, para a lavratura da ocorrência.

Art. 84. O agente penitenciário chefe de plantão ou supervisor comunicará imediatamente a ocorrência ao gestor do estabelecimento penal, a fim de que este mantenha ou revogue as providências inicialmente tomadas em parecer no Registro de Ocorrência.

Art. 85. O agente penitenciário chefe de plantão ou supervisor deverá, tendo em vista a gravidade da falta, adotar as providências preliminares que o caso require e, sendo necessário, determinar o isolamento preventivo do preso.

Art. 86. Cabe ao gestor do estabelecimento penal encaminhar à Comissão Técnica de Classificação e ao Conselho Disciplinar a comunicação de que trata o art. 85 desta Lei Complementar.

Art. 87. O Conselho Disciplinar realizará as diligências indispensáveis à precisa elucidação do fato, velando pelo direito de defesa do infrator.

Art. 88. Concluído o incidente disciplinar, o Conselho o remeterá, com seu parecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao gestor do estabelecimento penal para julgamento.

Art. 89. No parecer de que trata o artigo anterior, o Conselho opinará quanto à culpabilidade do interno e proporá ao gestor do estabelecimento penal a punição que entender cabível.

Art. 90. As faltas cometidas no serviço externo serão julgadas pelo gestor do estabelecimento penal, depois de exarado o parecer do Conselho Disciplinar.

Art. 91. Será admitido como prova todo elemento de informação que o Conselho Disciplinar entender necessário ao esclarecimento do fato.

Art. 92. O interno poderá solicitar reconsideração do ato punitivo no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados daquele em que a decisão seja comunicada ao preso, quando:

I - não tiver sido unânime o parecer do Conselho Diretor em que se fundamentou o ato punitivo; e

II - o ato punitivo tiver sido aplicado em desacordo com o parecer do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração não pode ser reiterado.

Art. 93. Somente após tornar-se definitivo, o ato punitivo será anotado no prontuário do preso.

Art. 94. A qualquer momento o preso poderá requerer a revisão da punição sofrida, desde que prove haver sido:

I - a decisão fundamentada em testemunha ou fato comprovadamente falso; e

II - aplicada a punição em desacordo com esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pedido de revisão só se admitirá se fundado em provas não apresentadas anteriormente.

Seção V

Das Faltas Disciplinadas

Art. 95. São faltas disciplinares leves:

I - ocultar fato ou coisa relacionada com a falta de outrem, para dificultar averiguações;

II - utilizar material, ferramenta ou utensílio do estabelecimento penal, em proveito próprio, sem a autorização competente;

III - portar objeto de valor, além do regularmente permitido;

IV - transitar pelo estabelecimento penal ou por suas dependências em desobediência às normas estabelecidas;

V - desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo órgão médico competente;

VI - enviar correspondência sem autorização do gestor do estabelecimento penal;

VII - utilizar-se de local impróprio para satisfação de necessidades fisiológicas;

VIII - utilizar-se de objeto pertencente a outro preso sem o devido consentimento;

IX - proceder grosseira ou imoralmente em relação a outro interno;

X - simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de obrigação; e

XI - cometer desatenção propositada durante estudos ou aula de serviço.

Art. 96. São faltas disciplinares médias:

I - praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando essa prática envolver exploração de outros presos;

II - resistir, inclusive por atitude passiva, à execução de ordem ou ato administrativo;

III - ofender funcionários;

IV - praticar compra ou venda não autorizada em relação a outro preso;

V - faltar à verdade com o fim de obter vantagem ou eximir-se de responsabilidade;

VI - formular queixa ou reclamação com impropriedade, reveladora de motivo reprovável;

VII - explorar companheiro sob qualquer pretexto ou forma;

VIII - desobedecer aos horários regulamentares;

IX - recusar-se sem motivo justo ao trabalho que for determinado;

X - recusar-se à assistência ou ao dever escolar sem razão justificada;

XI - entregar ou receber objetos sem a devida autorização;

XII - desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento e descuidar da conservação de objetos de uso pessoal;

XIII - lançar nos pátios águas servidas ou objetos, bem como lavar, estender ou secar roupas em local não permitido;

XIV - produzir ruídos para perturbar a ordem nas ocasiões de descanso, de trabalho ou de reunião;

XV - desrespeitar os visitantes, seus ou de outros internos;

XVI - retardar o cumprimento de ordem com intuito de procrastinação;

XVII - descuidar da execução de tarefa; e

XVIII - ausentar-se dos lugares em que deva permanecer.

Art. 97. As faltas disciplinares graves regulamentam-se pela Lei federal nº 7.210, de 1984.

Seção VI

Das Sanções Disciplinadas

Art. 98. São sanções disciplinares leves:

I - advertência verbal; e

II - repreensão.

Art. 99. São sanções disciplinares médias:

I - restrição de direitos; e

II - recolhimento na própria cela por período de 5 (cinco) a 10 (dez) dias a ser sugerido pelo Conselho Disciplinar e aprovado pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 100. São prerrogativas fundamentais inerentes à personalidade do preso:

I - o preso deve ser tratado com o apreço que merecer pelo seu comportamento, nada se devendo exigir que possa degradá-lo de sua condição;

II - durante a execução da pena, o preso conservará todos os direitos que não haja perdido ou lhe tenham sido suspensos, por força de lei ou sentença, conforme prevê a Lei federal nº 7.210, de 1984;

III - fora das outorgas decorrentes de sua condição pessoal ou resultantes de crédito de favores, adquiridos no curso de sua vivência em estabelecimento do Sistema Penitenciário, nenhum privilégio ou discriminação será deferido ou feito ao preso;

IV - não serão exigidos procedimentos incompatíveis com as prerrogativas do interno, como o exercício de atividades de espionagem traiçoeira em relação a seus companheiros, mas é inerente a prestação de testemunho sobre ilícitos de qualquer natureza que sejam de seu conhecimento; e

V - o dever de trabalhar, de se dedicar a atividades educativas e o condicionamento disciplinar não serão convertidos em exigências constrangedoras da personalidade, mas organizados como expedientes de ressocialização e de preparação do interno para a vida do homem livre.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS

Art. 101. Os direitos inerentes ao interno regulamentam-se pela Lei federal nº 7.210, de 1984.

Seção Única

Do Pecúlio Prisional

Art. 102. O pecúlio prisional compõe-se do saldo resultante da remuneração do preso, deduzidas as despesas que ele tem obrigação de ressarcir, em razão do crime cometido e de sua manutenção carcerária.

Parágrafo único. A movimentação do pecúlio prisional, depositado em conta pecúlio, será feita por meio de pedido formulado pelo preso e devidamente justificado ao gestor do estabelecimento penal.

Art. 103. O pecúlio prisional tem sua destinação adstrita às alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 52, correspondendo cada uma delas a 25% (vinte e cinco por cento) do total do pecúlio depositado em poupança.

Parágrafo único. O preso não poderá gastar além dos percentuais previstos para as alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 52.

Art. 104. Deduzidas as despesas previstas nas alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 52, o saldo restante do pecúlio prisional somente será entregue ao preso em caso de livramento condicional ou de cumprimento de pena.

Art. 105. Quando o preso não tiver família a que deva assistir, o percentual correspondente à alínea "b" do § 1º do art. 52 será integrado ao saldo existente na conta pecúlio.

Art. 106. Em caso de morte do preso, o saldo será entregue aos seus herdeiros e, na falta destes, posto à disposição do Ministério Público para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS RECOMPENSAS

Art. 107. As recompensas serão concedidas gradativamente aos internos de acordo com a Lei federal nº 7.210, de 1984.

Art. 108. As recompensas serão concedidas pelo gestor do estabelecimento penal, ouvido o Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 109. À Comissão Técnica de Classificação, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade, compete:

- I - classificar os condenados, segundo os seus antecedentes e personalidade, a fim de orientar a individualização da execução penal;
- II - elaborar o programa individualizador e acompanhar a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos; e
- III - propor à autoridade competente as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Parágrafo único. Nos demais casos, a Comissão Técnica de Classificação atuará em conjunto com o Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 110. A Comissão Técnica de Classificação, presidida pelo gestor do estabelecimento penal, é composta de:

- I - Presidente;
- II - no mínimo 2 (dois) chefes de serviço;
- III - 1 (um) psiquiatra;
- IV - 1 (um) psicólogo; e
- V - 1 (um) assistente social.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Classificação se reunirá-se tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre as tarefas a seu cargo.

Art. 111. A Comissão Técnica de Classificação, no exame para obtenção de dados reveladores da personalidade do preso, tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- I - entrevistar pessoas;
- II - requisitar de repartições ou estabelecimentos privados dados e informações a respeito do condenado; e
- III - realizar outras diligências e exames necessários.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 112. Ao Conselho Disciplinar, instituído pela Lei nº 7.210, de 1984, compete:

- I - apurar faltas disciplinares, sugerir sanções, elogios e recompensas; e
- II - realizar estudos para formar o perfil do comportamento prisional do interno.

Art. 113. O Conselho Disciplinar é composto de:

I - o chefe de segurança;

II - representante do Departamento de Saúde e Assistência Médica;

III - 1 (um) psicólogo; e

IV - secretário.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de um ou mais membros, o substituto será designado pelo gestor do estabelecimento penal dentre funcionários.

Art. 114. Somente poderá compor o Conselho Disciplinar quem tiver contato intenso e extenso com os presos.

Art. 115. O Conselho Disciplinar será presidido pelo chefe de segurança e se reunirá-se tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre as tarefas a seu cargo.

Art. 116. As decisões serão sempre coletivas e lançadas por escrito, sendo tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O empate será desfeito considerando-se vencedores os votos favoráveis ao preso.

Art. 117. Quando necessário, o Conselho Disciplinar poderá socorrer-se do auxílio de qualquer elemento do estabelecimento penal para esclarecer suas decisões.

Art. 118. O Conselho Disciplinar decidirá após ouvir o preso de forma sigilosa e espontânea.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Agentes penitenciários, funcionários e servidores usarão o tipo de vestimenta a ser adotado pelo Departamento de Administração Prisional da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania ou por ele permitido.

Art. 120. É defeso ao integrante dos órgãos da execução penal e ao servidor a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos penais, bem como exponha o preso a inconveniente notoriedade durante o cumprimento da pena.

Art. 121. As dúvidas surgidas na aplicação desta Lei Complementar serão dirimidas pelo Diretor do Departamento de Administração Prisional e pela Corregedoria do Sistema Prisional da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania.

Art. 122. Os estabelecimentos penais regulados por esta Lei Complementar deverão, no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação, adaptar-se às normas aqui estabelecidas.

Art. 123. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 064/2010

Reajusta os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina reajustados em quatorze pontos e setenta e nove centésimos de ponto percentuais, a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 065/2010

Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º São consideradas funções de magistério, além de efetivo exercício da docência, para fins de aposentadoria voluntária especial de titular de cargo efetivo de professor prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º do referido artigo da Constituição Federal, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em seus art. 2º, incisos I, II e III, § 1º, inciso II, § 4º e art. 6º:

I - direção de unidade de ensino de educação básica com atividade de gerenciamento pedagógico da unidade escolar, correspondente às funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Assessor de Direção, Responsável por Direção de Grupo Escolar, Responsável por Direção de Escola Reunida, Responsável por Direção de Escola Feminina, Coordenador de CEI - Centro de Educação Infantil, Coordenador do NEP - Núcleo de Educação Profissional, Coordenador Geral do IEE - Instituto Estadual de Educação e Supervisor Geral do CEDUP - Centro de Educação Profissional;

II - coordenação pedagógica com atividade técnico-pedagógica correspondente às funções de Responsável pelo Apoio Pedagógico e Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação;

III - assessoramento pedagógico com atividade técnico-pedagógica, correspondente às funções de Auxiliar de Direção, Coordenador Adjunto de CEI, Supervisor de Educação Profissional/CEDUP, Supervisor de Gestão de Pessoal/CEDUP, Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar/CEDUP, Responsável pela Secretaria da Escola, Responsável pela Biblioteca, Responsável pelo Laboratório de Informática, Coordenador de Administração e Finanças do IEE, Responsável pela Escola de Aplicação do IEE, Articulador de Grupo de Trabalho/IEE, Integrador de Serviços Educacionais/IEE e Responsável por Turno de Funcionamento.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as funções de magistério deverão ser exercidas exclusivamente por professor, em estabelecimento de educação básica, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 2º O exercício das funções de magistério elencadas nos incisos deste artigo deverá ser comprovado por meio de ato formal de designação e dispensa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 10 de maio de 2006, data da edição da Lei federal nº 11.301 que alterou o art. 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo vedada a revisão de aposentadorias concedidas anteriormente à referida Lei federal quanto a qualificação do ato em nova regra.

§ 4º O benefício previsto no art. 34, da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, não se aplica às funções do magistério integrantes dos incisos do art. 1º.

§ 5º É vedada a contagem de tempo de serviço/contribuição para aposentadoria voluntária especial do professor em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º O órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, no prazo máximo de trinta dias, baixará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RELATÓRIO

RELATÓRIO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 1/1/2011 À 31/1/2011

Quantidade	Material	Fornecedor	Valor Un.	Valor Total
1	SERVIÇO DE EMBALAGEM	FABIANO TRANSPORTES DE CARGA - ME	R\$ 800,00	R\$ 800,00
360	CONFECÇÃO DE CARTÕES/CREDENCIAIS COM MEDIDAS DE 10,5 X 7CM EM 4 CORES	GRAFICA AGNUS LTDA	R\$ 1,39	R\$ 500,40
500	LOCAÇÃO DE CADEIRAS MODELO TIFFANI	PEÇA AS PEÇAS LTDA ME	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
2000	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 6	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 0,08	R\$ 160,00
20	PARAFUSO METÁLICO MEDINDO 3,9 X 32 MM, AUTO EXTRAVANTE FENDA COMBINADA, CABEÇA CHATA	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 11,09	R\$ 221,80
2	GUIA PASSA FIO	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 20,30	R\$ 40,60
6	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS PARALELO	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 11,04	R\$ 66,24
1	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 3 TECLAS PARALELO	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 127,43	R\$ 127,43
1	FIO ELÉTRICO DE COBRE FLEXÍVEL ESPESSURA DE 10MM, PRETO	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 367,14	R\$ 367,14
170	ELETRODUTO EM PVC BRANCO, DE 3/4" X 3MT	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 12,43	R\$ 2.113,10
170	LUVA ELETRODUTO 3/4	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 1,38	R\$ 234,60
120	CURVA ELETRODUTO DE 3/4 90º DE PVC	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 3,17	R\$ 380,40
30	LUVA ELETRODUTO EM PVC DE 1"	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 1,73	R\$ 51,90
30	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 1", BRANCO	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 19,07	R\$ 572,10
12	CAIXA DE SOBREPOR 4X4 PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO,	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 3,12	R\$ 37,44
3	CAIXA METÁLICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA CEGA 15 X 15 X 10 CM, PARA ELETRODUTO	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 9,00	R\$ 27,00
1	CAIXA METÁLICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA CEGA, 20 X 20 X 10 CM PARA ELETRODUTO	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 17,40	R\$ 17,40
155	TOMADA ELÉTRICA UNIVERÇAL 10A, 2P +T 15A	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 8,63	R\$ 1.337,65
23	TAMPA CEGA POLIWETZEL DE 4" X4" X 2" (OCTOGONAL) BRANCA	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 3,30	R\$ 75,90
1	INTERRUPTOR DIFERENCIAL TETRAPOLAR (idr=30mA) CAPACIDADE 40A	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 127,43	R\$ 127,43
200	ABRAÇADEIRA DE CONDULETE 3/4"	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 1,18	R\$ 236,00
155	CONDULETE 2" X 4" BITOLA 3/4 NA COR BRANCA	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 8,63	R\$ 1.337,65
205	CONDULETE PVC RÍGIDO 2 X 4 COM TAMPA CEGA	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 6,42	R\$ 1.316,10
450	ADAPTADOR PARA CONDULETE ELÉTRICO 3/4"	SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$ 0,68	R\$ 306,00
1	APARELHO CELULAR BLACKBERRY BOLD	ALVES LTDA	R\$ 2.339,00	R\$ 2.339,00
1000	CONVITES FOLDERS MEDINDO 21 X 30CM COM 4 CORES	GRAFICA AGNUS LTDA	R\$ 0,72	R\$ 720,00
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALTERAÇÃO DE PROJETOS ORIGINAIS DE ELETRICIDADE E TELECOM DO EDIFÍCIO JOÃO CASCAES.	LIPPEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
1	VIDRO 4 MM MEDINDO 95 X 55 CM	VR COMÉRCIO DE VIDROS (REFLEX)	R\$ 158,00	R\$ 158,00
1	VIDRO 4 MM MEDINDO 68 X 66 CM	VR COMÉRCIO DE VIDROS (REFLEX)	R\$ 107,00	R\$ 107,00
1	VIDRO 4 MM MEDINDO 98,5 X 199 CM	VR COMÉRCIO DE VIDROS (REFLEX)	R\$ 185,00	R\$ 185,00
1	VIDRO 4 MM MEDINDO 118 X 199 CM	VR COMÉRCIO DE VIDROS (REFLEX)	R\$ 208,00	R\$ 208,00
1	VIDRO 4 MM MEDINDO 91 X 72 CM	VR COMÉRCIO DE VIDROS (REFLEX)	R\$ 187,00	R\$ 187,00
1	VIDRO 4 MM MEDINDO 119 X 119 CM	VR COMÉRCIO DE VIDROS (REFLEX)	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	VIDRO 4 MM MEDINDO 127 X 98 CM	VR COMÉRCIO DE VIDROS (REFLEX)	R\$ 117,00	R\$ 117,00
600	CONVITES FOLDERS MEDINDO 21 X 30CM COM 4 CORES	GRAFICA AGNUS LTDA	R\$ 1,12	R\$ 672,00

*** X X X ***